

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial (“Recuperanda” ou “Rosalito”), já qualificada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados e procuradores que estas subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 3.172/3.180, manifestar-se, bem como apresentar o seu termo aditivo ao plano de recuperação judicial, nos pontos em que há convergência de entendimentos com a Administradora Judicial e esse MM. Juízo, bem como apresentando esclarecimentos em relação aos pontos controversos, observando, assim, TODAS as ponderações tecidas pela administradora judicial em seu parecer de fls. 2.778/2.801, sem prejuízo do manejo de eventual recurso.

I. DO CURSO E MARCHA PROCESSUAL DO PRESENTE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LINHA DO TEMPO

Com relação ao curso do presente processo de recuperação judicial, nota-se que há regularidade temporal dos atos praticados até o momento, sem que qualquer discussão processual tenha obstado o bom andamento do

processo e conclusão de cada uma das etapas obrigatórias da lei 11.101/2005, contadas a partir da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, decisão publicada em 26/02/2021, e com contagem de todos os prazos da linha do tempo da recuperação judicial a partir de 01/03/2021.

1 – Atos já praticados:

- Publicação da relação de credores da Recuperanda: Minuta apresentada em 07/04/2021 por esse MM. Juízo e publicação ocorrida em 23/04/2021;
- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – 27/04/2021;
- Término do prazo para apresentação de objeções e habilitações de crédito: 10/05/2021;
- Publicação do edital para ciência dos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial e abertura do prazo de 30 dias para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do Edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRF: 12/05/2021;
- Término do prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial: 11/06/2021
- Término do prazo para apresentação da relação de credores da Administradora Judicial: 24/06/2021;
- Apresentação da relação de credores pela Administradora Judicial: 24/06/2021;

2 – Atos pendentes:

- Publicação da relação de credores da Administradora Judicial;
- Abertura do prazo de 10 dias para habilitações e impugnações de créditos;
- Publicação do edital de convocação de assembleia de credores com 15 dias de antecedência do ato assemblear;
- Realização da assembleia de credores.

Desta forma, resta evidenciado que o processo de recuperação judicial vem tramitando de forma regular, sem qualquer interferência da Recuperanda no bom andamento do processo.

Da mesma forma, a apresentação da presente manifestação e termo aditivo ao plano de recuperação judicial, não interferem no curso do processo, especialmente em relação às etapas do processo que precisam ser cumpridas.

II. DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS FATOS DESENCADEADOS PELA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DOS APONTAMENTOS EFETIVADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL E JUÍZO

Às fls. 2074/2185, a Recuperanda veio aos autos, tempestivamente e nos estritos termos da lei 11.101/2005, apresentar o seu plano de recuperação judicial, o qual foi acompanhado por laudo econômico financeiro e laudo de avaliação de ativos.

Às fls. 2.778/2.801, a Administradora Judicial veio aos autos apresentar o seu relatório acerca do plano de recuperação judicial.

Às fls. 3172/3180, dentre outras determinações, este D. Juízo Recuperacional intimou a Recuperanda para a apresentação de um termo aditivo ao plano de recuperação judicial no prazo de 20 (vinte) dias, tomando como base os apontamentos apresentados no relatório da Administradora Judicial.

Além de apontamentos realizados pelo juízo e administradora judicial, diversos credores apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial, parte delas já respondidas pela Recuperanda nestes autos.

Em seu despacho de fls. 3172/3180, determinou-se à Recuperanda que observe TODAS as ponderações tecidas pela Administradora Judicial e pelo juízo, divididas entre disposições relativas ao plano de recuperação judicial, do laudo econômico-financeiro, do laudo de avaliação de ativos e disposições complementares, as quais são relacionadas a seguir:

1 – Apontamentos acerca do Plano de Recuperação Judicial:

a) os meios de recuperação a serem empregados são abordados de forma genérica, sem especificação pormenorizada de quais medidas serão adotadas. Ademais, observa que não guardam relação direta com o plano de retomada de atividades elaborado pela consultoria financeira;

b) é omissa quanto ao pagamento dos créditos de natureza salarial referentes aos 03 (três) meses anteriores ao pedido, os quais devem ser pagos em até 30 (trinta) dias (art.54, §1º, LRE);

c) ausência de clareza quanto à forma e prazo de pagamento dos credores da Classe I (à vista ou de forma parcelada);

d) omissão quanto à atualização dos créditos com correção monetária, conforme jurisprudência do TJSP;

e) há entendimento jurisprudencial que considera nula a taxa referencial (TR) como índice de atualização;

f) omissão em relação a quais ativos comporão a UPI e quanto à destinação do produto da venda;

g) o quadro de amortização é absolutamente genérico e impede a compreensão pelos credores, vez que não demonstra de forma clara como os créditos serão adimplidos ou amortizados;

h) a LRE é omissa quanto à possibilidade de compensação entre débitos e créditos sujeitos à Recuperação Judicial, cabendo à Recuperanda estabelecer

critério de compensação aplicável a todos os credores nas mesmas condições, sob pena de violação da par conditio creditorum;

i) as cláusulas 4.2.2, 4.2.7, 4.2.12 e 3.1, são contrárias à Lei nº 11.101/2005 ou ao entendimento jurisprudencial.

2 – Apontamentos acerca do Laudo Econômico-financeiro

a) não há indicação de detalhes sobre as ações estratégicas a serem adotadas, o que impossibilita uma análise mais acurada;

b) não apresenta resultados históricos de evolução de vendas para servir de base às projeções;

c) não indica pormenorizadamente quais são as ações tomadas para redução de custos e aumento de produtividade;

d) para que se concretize o resultado operacional projetado é necessário que o aumento de receitas e redução de custos sejam efetivados, porém, não há detalhamento de quais ações estão sendo tomadas, seu cronograma e quantificação;

e) há menção da redução de custos, no entanto, ausente especificação acerca dos cortes que foram realizados;

f) no que tange à terceirização do back office, não foi apresentado um cronograma de implementação e tampouco detalhamento de quanto será economizado;

g) não foi apresentado um planejamento de como será efetivada a redução de custos variáveis, ponto importante, haja vista a situação atual de alta de preços nas matérias-primas (arroz e feijão);

h) a captação de pelo menos R\$ 15 milhões por meio de DIP é condição para que o fluxo siga da maneira apresentada, contudo, até o momento, a recuperanda não demonstra evolução concreta nesse sentido;

i) no tocante aos investimentos em máquinas e equipamentos para recuperação da capacidade operacional, não foram detalhados quais os equipamentos e nem o ganho de produtividade esperado em relação à capacidade atual;

j) não há detalhes de como será alcançada a estimativa de crescimento no faturamento de quase 50% do primeiro para o segundo ano;

k) em relação à questão da Receita, verifica-se grande variação nas taxas de crescimento, sem que haja uma explicação das premissas para tais variações;

l) o saldo médio de caixa final para os primeiros 11 anos da retomada é de R\$ 13,6 milhões, porém, para que o faturamento projetado se concretize é essencial o aporte de no mínimo R\$ 15 milhões por meio de DIP;

m) verifica-se que no 15º ano da retomada o resultado apresentado de entradas operacionais é de R\$ 853 milhões, enquanto o que consta na projeção de demonstração de resultados é de R\$ 861 milhões.

3 – Apontamentos em relação ao Laudo de Avaliação de Bens

a) não foram avaliados bens intangíveis como marcas, patentes, carteira de clientes, softwares, dentre outros, bem como não foram objetos de análise os estoques e benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros (2J2P);

b) não foi especificado o critério utilizado para apuração do valor de liquidação forçada dos bens que compõem a filial de Uruguiana;

c) não foram especificadas quais fotos correspondem aos bens da filial e não há fotos da área correspondente à filial.

4 – Apontamentos complementares:

a) *ressalta que a Recuperanda não especificou como as medidas implementadas podem justificar o faturamento otimista apresentado nas projeções de resultados, devendo demonstrar a sua viabilidade econômica e instruir o Plano de Recuperação Judicial com o laudo de viabilidade econômica que respalde tais projeções, a fim de assegurar que os credores tenham subsídios para analisar a exequibilidade do Plano.*

b) *não há previsão no PRJ de como serão adimplidos os créditos fiscais e aqueles não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.*

5 – Apontamento e opinião do Juízo

*"O plano de Recuperação Judicial deve ser claro e compatível com as condições econômicas da devedora, bem como detalhar de forma pormenorizada como as medidas a serem implementadas restaurarão a estabilidade financeira da devedora, **o que nem de longe se observa no caso vertente.** Demais disso, devem os credores ter à disposição todas as informações necessárias para avaliar a viabilidade ou não da homologação do plano de Recuperação Judicial."*

III. DA APRESENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o quanto exposto no item II, supra, da presente manifestação, a Recuperanda apresenta aditivo ao plano de recuperação judicial, o qual segue anexo à presente manifestação.

O plano de recuperação judicial ainda segue acompanhado do laudo de avaliação de bens, aditado tão somente com indicação do critério utilizado para apuração do valor de liquidação forçada e fotografias dos bens da unidade de Uruguaiana – RS. Assim, o laudo relativo à unidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, resta mantido em sua integralidade.

O laudo econômico-financeiro não foi aditado, de forma que é apresentado e acompanhado de esclarecimentos, os quais, na visão da Recuperanda, justificam a manutenção da versão original.

Os apontamentos feitos pela Administradora Judicial e Juízo e que não foram objeto de incorporação ao plano e respectivos laudos, foram objeto de esclarecimentos e justificativas, os quais estarão indicados nos tópicos a seguir. Da mesma forma, apontamentos que a Recuperanda entende que já estavam caracterizados nos documentos, também serão objeto de novos esclarecimentos.

IV. DA FORMA DE ATENDIMENTO DOS APONTAMENTOS EFETIVADOS POR ESSE MM. JUÍZO E ADMINISTRADORA JUDICIAL

1 – Do Atendimento aos apontamentos de disposições contidas no plano de recuperação judicial:

a) os meios de recuperação a serem empregados são abordados de forma genérica, sem especificação pormenorizada de quais medidas serão adotadas. Ademais, observa que não guardam relação direta com o plano de retomada de atividades elaborado pela consultoria financeira: **Objeto de aditamento ao PRJ**

b) é omissa quanto ao pagamento dos créditos de natureza salarial referentes aos 03 (três) meses anteriores ao pedido, os quais devem ser pagos em até 30 (trinta) dias (art.54, §1º, LRE): **Objeto de aditamento ao PRJ**

c) ausência de clareza quanto à forma e prazo de pagamento dos credores da Classe I (à vista ou de forma parcelada): **Objeto de aditamento ao PRJ**

d) omissão quanto à atualização dos créditos com correção monetária, conforme jurisprudência do TJSP; **Objeto de aditamento ao PRJ**

e) há entendimento jurisprudencial que considera nula a taxa referencial (TR) como índice de atualização; **Objeto de Justificativa pela manutenção da cláusula**

f) omissão em relação a quais ativos comporão a UPI e quanto à destinação do produto da venda; **Objeto de aditamento ao PRJ**

g) o quadro de amortização é absolutamente genérico e impede a compreensão pelos credores, vez que não demonstra de forma clara como os créditos serão adimplidos ou amortizados; **Objeto de aditamento ao PRJ**

h) a LRE é omissa quanto à possibilidade de compensação entre débitos e créditos sujeitos à Recuperação Judicial, cabendo à recuperanda estabelecer critério de compensação aplicável a todos os credores nas mesmas condições, sob pena de violação da *par conditio creditorum*; **Objeto de aditamento ao PRJ**

i) as cláusulas 4.2.2, 4.2.7, 4.2.12 e 3.1, são contrárias à Lei nº 11.101/2005 ou ao entendimento jurisprudencial. **Objeto de aditamento em relação à cláusula 4.2.7 e de justificativa pela manutenção das demais cláusulas**

2 – Do Atendimento aos apontamentos de disposições contidas no Laudo Econômico-financeiro:

O laudo econômico financeiro está integralmente mantido e todos os apontamentos efetivados, são objeto de esclarecimentos e justificativas.

3 – Do Atendimento aos apontamentos de disposições contidas no Laudo de Avaliação de Bens:

a) não foram avaliados bens intangíveis como marcas, patentes, carteira de clientes, softwares, dentre outros, bem como não foram objetos de análise os estoques e benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros (2J2P): **Objeto de Justificativa pela manutenção da disposição**

b) não foi especificado o critério utilizado para apuração do valor de liquidação forçada dos bens que compõem a filial de Uruguiana: **Objeto de inclusão no laudo, sem alteração de qualquer valor**

c) não foram especificadas quais fotos correspondem aos bens da filial e não há fotos da área correspondente à filial: **Objeto de inclusão no laudo, sem alteração de disposição**

4 – Do Atendimento aos apontamentos de disposições gerais:

a) ressalta que a Recuperanda não especificou como as medidas implementadas podem justificar o faturamento otimista apresentado nas projeções de resultados, devendo demonstrar a sua viabilidade econômica e instruir o Plano de Recuperação Judicial com o laudo de viabilidade econômica que respalde tais projeções, a fim de assegurar que os credores tenham subsídios para analisar a exequibilidade do Plano: **Objeto de aditamento e de justificativa pela ausência da informação no documento original**

b) não há previsão no PRJ de como serão adimplidos os créditos fiscais e aqueles não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. **Objeto de Justificativa pela manutenção da disposição**

V. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS PELA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE FORAM OBJETO DE APONTAMENTO PELO JUÍZO

A seguir serão apresentadas as justificativas exclusivamente relacionadas aos apontamentos que NÃO foram objeto de aditamento ao plano de recuperação judicial:

1 - Dos esclarecimentos e justificativas em relação aos apontamentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial

1.1. - *há entendimento jurisprudencial que considera nula a taxa referencial (TR) como índice de atualização; Objeto de Justificativa pela manutenção da cláusula*

No que se refere ao apontamento da Administradora Judicial, ratificado pelo juízo, de que há entendimento jurisprudencial que considera nula a taxa referencial, a Recuperanda entende que seja o caso de manter a referida condição no plano de recuperação judicial.

Além de se tratar de uma condição econômica do plano, na qual o poder judiciário não deve interferir (inclusive por corrente majoritária jurisprudencial), cabendo aos credores a aceitação da condição apresentada, é importante ressaltar que, de encontro com o quanto apontado, há entendimento jurisprudencial favorável à manutenção da TR como índice de atualização monetária.

Exigir o aditamento do Plano de Recuperação Judicial para propor condição diversa da que foi originalmente apresentada, e que altera toda a matemática financeira do plano, interfere diretamente na viabilidade econômico-financeira, condições de pagamento e demais disposições, que competem apenas e tão somente a estes mesmos credores.

Salvo interpretações contrárias, a manutenção da cláusula segue o entendimento de que o controle de legalidade do plano de recuperação judicial não deve alcançar disposições econômicas e negociais.

Ainda, alterar a taxa de atualização é mais do que verificar a validade das referidas Cláusulas do PRJ, é interferir na soberania da AGC, na decisão dos credores e na análise econômico-financeira do contrato, o que pode inviabilizar até mesmo o pagamento naqueles termos acordados.

Sobre o tema, é o recente entendimento jurisprudencial, que coaduna com o quanto aduzido pela Recuperanda (grifo nosso):

Recuperação judicial. [...] Prazo de pagamento (oito anos), carência (vinte e quatro meses), correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano, de outro lado, que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria reputa condizente com seus interesses. Questões econômicas do plano [...]

(TJSP; Agravo de Instrumento 2006412-15.2020.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020)

Neste sentido, com a devida vênia quanto ao entendimento exarado pela Administradora Judicial e Juízo, a Recuperanda mantém a condição originalmente veiculada no plano de recuperação judicial.

1.2. - as cláusulas 4.2.2, 4.2.12 e 3.1, são contrárias à Lei nº 11.101/2005 ou ao entendimento jurisprudencial. Objeto de aditamento em relação à cláusula 4.2.7 e de justificativa pela manutenção das demais cláusulas

Cláusula 3.1: Trata-se de cláusula introdutória às condições de pagamento destinadas a cada uma das classes e a Recuperanda entende que não há qualquer ilegalidade em sua redação. O único ponto pendente, identificado pela administração judicial e que de fato havia omissão, era a ausência de índice de correção monetária para os créditos relacionados na classe I, o que foi objeto de aditamento no plano.

Assim, por esta razão, a cláusula será mantida.

Cláusula 4.2.2 e Cláusula 4.2.12: Tratam-se de cláusulas que versam sobre a extinção de ações judiciais de qualquer natureza em face da Recuperanda, sócios/acionistas ou terceiros, bem como de garantias e obrigações assumidas pela Recuperanda ou sócios/acionistas e terceiros.

A recuperanda entende que há contrariedade à texto de lei, no entanto indica que há entendimento jurisprudencial que permite que as condições indicadas no plano de recuperação judicial sejam plenamente aplicáveis.

Há corrente que entende que as referidas condições são aplicáveis a toda a coletividade de credores, se o plano for aprovado, bem como há corrente

que entende que a cláusula é válida aos que aprovaram o plano sem ressalva específica em relação às cláusulas.

Referidos entendimentos jurisprudenciais são recentes e já no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“EMENTA. RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. 2. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CREDORES DA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 3. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES. DESNECESSIDADE. 4. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cinge-se a controvérsia a definir: a) se é possível imprimir tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial; b) se é necessária a convocação da assembleia de credores antes da convocação da recuperação judicial em falência na hipótese de descumprimento de obrigação constante do plano de recuperação judicial; c) se a supressão das garantias real e fidejussória estampada expressamente no plano de recuperação judicial, aprovada em assembleia geral de credores, vincula todos os credores da respectiva classe ou apenas aqueles que votaram favoravelmente à supressão.

Por unanimidade de votos.

2. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem em verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários.

3. O devedor pode propor, quando antever dificuldades no cumprimento do plano de recuperação, alterações em suas cláusulas, as quais serão submetidas ao crivo dos credores. Uma vez descumpridas as obrigações estipuladas no plano e requerida a convocação da recuperação em falência, não pode a recuperanda

submeter aos credores decisão que complete exclusivamente ao juízo da recuperação.

Por maioria de votos.

*4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, **o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente.***

4.1 Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.

4.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009).

4.3. Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembleia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quórum mínimo.

4.4 Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento

diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

4.5 No particular, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.

5. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ. Recurso Especial nº 1.700.487 – MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 02.04.2019).

No mesmo sentido e entendimento, importante trazer ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, recentíssimo julgado, datado de 29/05/2020, exarado pelo Ministro Moura Ribeiro, nos seguintes termos:

COMERCIAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO MANEJADA SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL. AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS GARANTIDORES DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELAS SOCIEDADES RECUPERANDAS. SÚMULA Nº 581 DO STJ. **DISPOSIÇÃO INSERIDA EXPRESSAMENTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISPENSANDO AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS OFERECIDAS PELOS COBRIGADOS. AFASTAMENTO DO ENUNCIADO. PRECEDENTES DA TERCEIRA TURMA DO STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

(STJ - AgInt no REsp: 1848005 SP 2019/0330631-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: 29/05/2020)

Assim, no referido julgado supramencionado, o Ministro Moura Riberio assim concluiu:

*Nessas condições, RECONSIDERO a decisão de, e-STJ, fls. 1.024/1.028 e **DOU PROVIMENTO ao recurso especial para declarar a validade de cláusula do Plano de Recuperação, que prevê que as ações e execuções em curso serão suspensas em relação aos sócios e afiliadas das agravantes, bem como dos garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas***

E é justamente esse cenário que emerge no presente caso, o que nos leva a concreta conclusão de que não merece prosperar a declaração de ineficácia das referidas cláusulas, principalmente antes da realização de Assembleia Geral de Credores, que nos termos da própria LRF é o único meio passível de aprovação ou modificação dos termos propostos em Plano de Recuperação Judicial.

Igualmente, 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio do Recurso Especial nº 1.794.209 – SP (2019/0022601-6), concluiu pela possibilidade de aplicação da cláusula aos credores que a ela aderiram, ao aprovar o PRJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.

3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição (...)

Assim, por estas razões, é que se mantem as cláusulas 4.2.2 e 4.2.12 no plano de recuperação judicial.

VI. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS PELA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO QUE FORAM OBJETO DE APONTAMENTO PELO JUÍZO

Conforme já foram apontados anteriormente, a Recuperanda entende que não há necessidade de reformulação do seu laudo econômico-financeiro – realizado e fundamentado por empresa especializada –, o qual, para atendimento dos apontamentos efetivados pela Administradora Judicial e Juízo, demandam esclarecimentos e justificativas.

Além do mais, o curto prazo concedido impediria que toda engenharia financeira do plano fosse modificada, com a apresentação de um novo laudo, ainda que a Recuperanda entenda que não há necessidade de mudanças na estrutura financeira do laudo.

Dessa forma, a Recuperanda apresenta as suas considerações, esclarecimentos e justificativas pela manutenção do seu laudo econômico financeiro:

a) não há indicação de detalhes sobre as ações estratégicas a serem adotadas, o que impossibilita uma análise mais acurada;

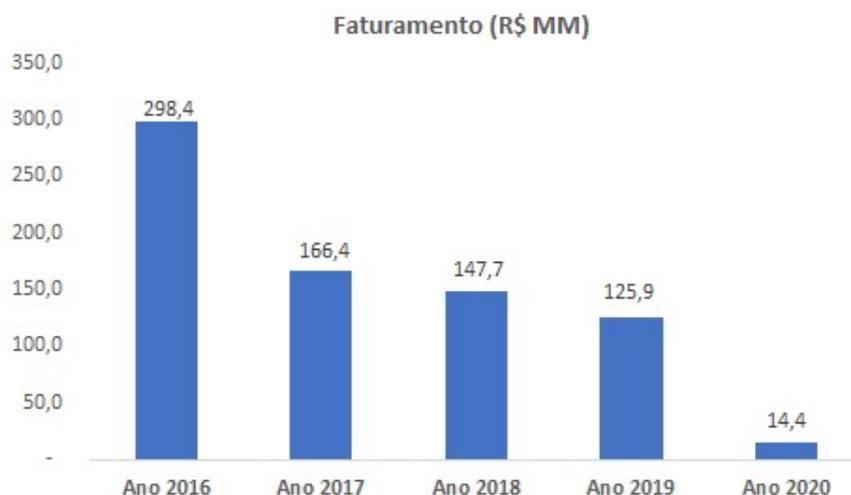
Com relação ao apontamento efetivado, que é genérico, a Recuperanda apresenta as ações que visam implementar no seu plano de retomada, servindo inclusive, a melhor compreensão e fundamentação dos meios propostos para seu efetivo soerguimento econômico-financeiro:

- (i) A retomada do faturamento está baseada no foco inicial em clientes de grandes redes no qual a Rosalito já tem a penetração histórica; no qual representa 60% do faturamento (sem comissionamento), e 40% sendo distribuído para os clientes de varejo e pequenos varejos;
- (ii) Anteriormente a Rosalito trabalhava com 80 SKUS, no processo de retomada iniciaram a operação com 22 SKUS, distribuídos em arroz, feijão e derivados que representam 90% do faturamento. Pela sigla SKU, entende-se a expressão em inglês Stock Keeping Unit e remete à tradução literal “Unidade de Controle de Estoque”;
- (iii) Reestabelecimento da secagem de grãos a gás na unidade de Uruguaiana, interrompida acerca de 03 anos;
- (iv) Trabalhar na fidelização de produtores, para um ganho na negociação do fornecimento do arroz, ofertando e cobrando pelo serviço de secagem de arroz;

b) não apresenta resultados históricos de evolução de vendas para servir de base às projeções;

Em relação à ausência de resultado histórico, tal fato se justifica em razão do grande período em que a empresa se manteve sem atividade comercial, o que impediu uma justa comparação.

De toda a sorte, considerando que o ponto é tratado como fundamental pela Administradora Judicial e Juízo, a Recuperanda apresenta a comparação com anos anteriores, entre os anos de 2016 e 2020, com produção e comercialização ativa dos produtos:



c) não indica pormenorizadamente quais são as ações tomadas para redução de custos e aumento de produtividade;

Muito embora a Recuperanda entenda que o seu laudo previu as referidas ações, a recuperanda apresenta, neste ato, complementação da informação, indicando ações específicas e que atendem o apontamento efetivado nos autos, inclusive como meio de seu almejado e efetivo soerguimento econômico.

- (i) *Redução do custo de pessoal da indústria na ordem de 28%, logística e administrativo (38%) com base na capacidade instalada de cada turno;*

- (ii) *Terceirização do back-office (contabilidade, fiscal, departamento pessoal, contas a pagar e receber operacional);*
- (iii) *Utilização plena da capacidade instalada, diante da criação de novos procedimentos, de reuniões diárias de planejamento integrado de compras, vendas, produção e financeiro, visando gerar maior engajamento do pessoal e melhor resultado operacional.*

d) para que se concretize o resultado operacional projetado é necessário que o aumento de receitas e redução de custos sejam efetivados, porém, não há detalhamento de quais ações estão sendo tomadas, seu cronograma e quantificação;

Quanto ao ponto, trata-se de ponto extremamente relevante e delicado, do ponto de vista operacional da Recuperanda.

Isso porque toda a estratégia de negócio é absolutamente confidencial, especificamente em relação às medidas para aumento de receita e redução de custos, o que tem sido, sem dúvida alguma, um diferencial de mercado para as demais empresas que atuam no ramo cerealista em concorrência com a Recuperanda, inclusive empresas da mesma região e que poderiam se beneficiar de informações prestadas nestes autos e que não modificam, substancialmente o entendimento do plano de recuperação judicial pela coletividade credores.

Abrir as referidas informações poderá implicar na perda do diferencial técnico e operacional da Recuperanda. A equiparação de estratégia de negócios com os concorrentes poderá acarretar em agravamento da crise, especialmente por se tratar de empresa em recuperação judicial.

e) há menção da redução de custos, no entanto, ausente especificação acerca dos cortes que foram realizados;

Trata-se de tema que já foi abordado no item "c)", com indicação específicas de redução de custos. A Recuperanda entende que os esclarecimentos prestados atendem o apontamento efetivado em juízo.

f) no que tange à terceirização do back office, não foi apresentado um cronograma de implementação e tampouco detalhamento de quanto será economizado;

Novamente a Recuperanda entende que se trata de informação confidencial e que, se utilizada por produtores concorrentes, poderá implicar na perda do diferencial do negócio.

A implantação da terceirização certamente beneficiará a Recuperanda com redução do custo com o pessoal, mas por se tratar de informação gerencial e confidencial, não será apresentada. De toda a sorte, referida informação poderá ser apresentada, confidencialmente, à administradora judicial, se necessário.

Por fim, a Recuperanda entende que a ausência da informação não implica em prejuízo dos credores para a análise do plano de recuperação judicial e a sua viabilidade econômica.

g) não foi apresentado um planejamento de como será efetivada a redução de custos variáveis, ponto importante, haja vista a situação atual de alta de preços nas matérias-primas (arroz e feijão);

Assim como indicado nos itens "d)" e "f)", interligados na questão do custo e estratégia gerencial do negócio, a Recuperanda entende que a

informação é confidencial e sua divulgação implicará em perda do seu diferencial de negócio.

De toda a sorte, se necessário, a Recuperanda apresentará, confidencialmente, informações à administradora judicial.

h) a captação de pelo menos R\$ 15 milhões por meio de DIP é condição para que o fluxo siga da maneira apresentada, contudo, até o momento, a recuperanda não demonstra evolução concreta nesse sentido;

Como já destacado em outras oportunidades, devido a grave crise econômico-financeira vivenciada pela Recuperanda nos últimos anos, não foi possível que esta honrasse com todos os seus compromissos e por força disto, notadamente, houve necessidade de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial para promover sua reestruturação empresarial e de seus bens de capital.

Neste cenário, fora **idealizado inicialmente** para sua reestruturação a obtenção de fomento na modalidade *DIP Financing*, necessitando a Recuperanda e seus sócios de seus bens desembaraçados, uma vez que de acordo com o mercado financeiro estes necessitam serem utilizados como garantia das operações estudadas pela Administração empresarial.

Todavia, a coletividade de credores, representada por grandes instituições financeiras vêm atacando a Recuperanda e seus sócios através de ações de execução de título extrajudicial com notório intuito de satisfazerem eventuais créditos em detrimento ao processo de reestruturação e, inclusive dos próprios credores sujeitos a este beneplácito legal.

Tal situação vem ocorrendo, à exemplo, em Ação de Execução movida pelo Banco Safra S/A, processo autuado sob nº. 1001032-60.2020.8.26.0539, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Nestes autos, Excelência, o Banco Safra S/A logrou êxito em averbar premonitoriamente 19 (dezenove) matrículas de imóveis, de propriedade dos Executados, sendo elas identificadas sob os nº 32.755, nº 32.754, nº 30.991, nº 30.990, nº 12.067, nº 14.556, nº 17.425, nº 17.426, nº 17.427, nº 26.982, nº 36.083, nº 39.455, nº 39.456, nº 39.457, nº 39.458, nº 39.459, nº 39.460, nº 40.152 e nº 12.618, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Os executados, por sua vez, buscam por meio do oferecimento à penhora de mais um imóvel, de matrícula nº 12.618, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, avaliado no valor de R\$ 1.911.123,00 (um milhão, novecentos e onze mil, cento e vinte e três reais), e suficiente a garantir a execução, a baixa das averbações nas demais matrículas, o que inicialmente foi deferido pelo Juízo Executório.

Ocorre que, em recurso de agravo de instrumento nº. 2085201-91.2021.8.26.0000 foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo, para o fim de suspender os efeitos da decisão que deferiu o cancelamento das averbações premonitórias.

Neste passo, os Executados naqueles autos, inclusive a ora Recuperanda, busca reverter referida decisão do I. Relator via Agravo Interno, sem prejuízo da discussão de mérito em Agravo de Instrumento.

Fato é que, atualmente, todos estes embaraços vêm travando a negociação com os interessados em fomentar a operação via *DIP Financing*, motivos pelos quais caminhos alternativos estão sendo traçados, tais como operações de mútuo que podem ser firmadas para fomento da atividade.

i) no tocante aos investimentos em máquinas e equipamentos para recuperação da capacidade operacional, não foram detalhados quais os equipamentos e nem o ganho de produtividade esperado em relação à capacidade atual;

Data vênua, novamente trata-se de requerimento de abertura de informação confidencial, o qual, se revelada, poderá fazer com que a Recuperanda perca seu diferencial operacional perante o mercado, especialmente as suas concorrentes que atuam na mesma região.

De toda a sorte, se necessário, a Recuperanda apresentará, confidencialmente, informações à administradora judicial.

j) não há detalhes de como será alcançada a estimativa de crescimento no faturamento de quase 50% do primeiro para o segundo ano;

Quanto ao ponto, o referido detalhamento foi explanado na resposta do item "a)", na qual houve descrição pormenorizada de ações.

Além disso, seria necessária a abertura informação requerida no item "d)", o qual a Recuperanda entende como confidencial.

k) em relação à questão da Receita, verifica-se grande variação nas taxas de crescimento, sem que haja uma explicação das premissas para tais variações;

Assim como constou da resposta apresentada no item "j)" supra, a resposta para o presente questionamento refere-se à somatória das ações indicadas no item "a)", acrescidos de informações que seriam necessárias para a resposta do item "d)".

Nesse sentido, caso a Administradora Judicial entenda pela necessidade, a Recuperanda, de forma sigilosa, prestará as informações necessárias.

l) o saldo médio de caixa final para os primeiros 11 anos da retomada é de R\$ 13,6 milhões, porém, para que o faturamento projetado se concretize é essencial o aporte de no mínimo R\$ 15 milhões por meio de DIP;

Trata-se de questionamento intimamente ligado com o apontamento "h)", relativo à obtenção do DIP Financing.

Desta forma, para que se efetive a previsão apontada, se faz necessária a busca pelo DIP ou por outra forma de fomento, no entanto, quanto ao DIP, as dificuldades estão indicadas no item "h)".

m) verifica-se que no 15º ano da retomada o resultado apresentado de entradas operacionais é de R\$ 853 milhões, enquanto o que consta na projeção de demonstração de resultados é de R\$ 861 milhões.

Por fim, em relação à diferença de valores entre o resultado apresentado de entradas operacionais e valor que constou na projeção de demonstração de resultados, tal situação se explica pelo fato de que "entradas operacionais" refletem a entrada do faturamento com base no prazo médio de 28 dias, enquanto que na "demonstração de resultados" a entrada de faturamento é de acordo com a competência.

VII. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS PELA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS QUE FORAM OBJETO DE APONTAMENTO PELO JUÍZO

Em relação ao laudo de avaliação de bens, em relação aos três questionamentos que foram efetivados, a Recuperanda atenderá os apontamentos “b)” e “c)”, com a complementação do laudo anteriormente apresentado e sem qualquer alteração no seu conteúdo econômico.

No entanto, quando ao item “a)”, a Recuperanda esclarece que a referida avaliação de intangíveis não foi realizada em razão da inatividade fabril da empresa no momento em que foi distribuído o pedido de recuperação judicial.

Trata-se de estudo com um custo relevante e proibitivo à Recuperanda à época. Além do mais, seria muito difícil estimar o valor de uma marca que já estava fora do mercado, sem carteira de clientes ativa, sem estoques, e cuja única perspectiva de recuperação se dava justamente por meio da recuperação judicial, que a prática demonstrou ser a melhor saída ao soerguimento da Recuperanda.

Hoje, passados alguns meses da retomada da operação fabril, a empresa passa a ter um faturamento importante em poucos meses e volta a ter destaque em redes de supermercados.

O fato é que o laudo de avaliação de bens ativos que foi apresentado, baseou-se em bens do ativo da recuperanda, contabilmente relacionados. Quanto ao ponto, importante salientar que referidos bens intangíveis exceto o software, não estão relacionados no ativo, e em decorrência ao ataque ransomware sofrido em Março/21 a valoração deste ativo ficou extremamente comprometido.

VIII. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À QUITAÇÃO DO PASSIVO FISCAL E NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em relação aos créditos fiscais e não sujeitos à recuperação judicial, a administradora judicial indicou que não há indicação de como serão quitados tais créditos.

Quanto ao ponto, importante salientar que o valor dos créditos não sujeitos à recuperação judicial ainda não estão definitivamente apurados, os quais ainda poderão ser objeto de impugnações de crédito. De toda a sorte, ainda que mantidos no patamar atual e os quais foram recentemente apurados pela Administradora Judicial (relação de credores apresentada no dia 24/06/2021), ainda não publicada em edital, a recuperanda não teria tempo hábil para promover o estudo do adimplemento do crédito.

Por fim, considerando a não sujeição à recuperação judicial, a recuperanda poderá se valer de acordos junto aos seus credores, visando a diluição do débito em valores que possam ser assumidos sem prejuízo da manutenção da operação.

Já em relação ao crédito fiscal, trata-se de quantia muito inferior da que é objeto do processo de recuperação judicial, conforme constou da relação apresentada junto à petição inicial e cujo valor ainda é objeto de discussão, ainda sendo apurado. Além da grande possibilidade de mutação do atual crédito tributário, a recuperanda ainda poderá se valer de benefícios tributários de compensação, além de adesão a programas de parcelamento, se for interessante e necessário.

IX. DA CONCLUSÃO

Diante todo exposto, apresentados todos os esclarecimentos necessários e convenientes a melhor interpretação e compreensão deste D. Juízo

MARCOS  MARTINS
ADVOGADOS

Recuperacional, Ilma. Administradora Judicial e principalmente de toda a coletividade de credores a respeito do Plano de Recuperação Judicial e aditivo ora apresentado, a Recuperanda protesta pela juntada aos autos do presente petição acompanhado dos documentos retro mencionados, para todos os fins e efeitos de direito, bem como, pelo regular trâmite deste concurso de credores com viés de propiciar a esta devedora seu almejado soerguimento econômico.

Termos em que da juntada,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2021.

MARCOS MARTINS DA COSTA

SANTOS

OAB/SP Nº 72.080

CARLOS R. DENESZCZUK

ANTÔNIO

OAB/SP Nº 146.360



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial (“Recuperanda”
ou “Rosalito”)

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite
perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Junho de 2021

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de Interpretação: Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições: Os termos utilizados neste Plano tem os seguintes significados:

Administrador Judicial: EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., representada por Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, OAB/SP 285.743.

AGC: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Banco de Primeira Linha: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no "Ranking Fechamento", disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

Créditos: todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Estratégicos, e Créditos ME e EPP.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos ME e EPP: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

Créditos Quirografários: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos Trabalhistas: são os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Credores: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da dispensa do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de créditos assegurados por direitos reais de garantia elencados no artigo 1.225 do Código Civil, conforme alterado, outorgado pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

Credores Quirografários: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

Credores ME e EPP: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

Data do Pedido: a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 21/01/2021.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

Homologação do Plano: data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico da decisão judicial de 1ª instância que homologue o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

Juízo da Recuperação: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Lista de Credores: a lista que será apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

Plano: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação do Plano.

Unidade Produtiva Isolada ou **UPI:** significa a filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF

Recuperação Judicial: significa o processo de recuperação judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda ou Rosalito: Cerealista Rosalito LTDA – Em recuperação Judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já de conhecimento do Juízo da Recuperação, da Ilma. Administradora Judicial e principalmente, da coletividade de credores que apreciará e votará este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e próprio Plano de Recuperação Judicial Consolidado no momento oportuno, seja pela aprovação, modificação ou rejeição destes documentos, tem-se que o objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa em crise que seja economicamente viável, tal como no presente caso.

Assim, pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento da coletividade de Credores.

Por estes motivos, o beneplácito legal desta Recuperanda fora requerido em 21 de janeiro de 2021 e teve seu processamento deferido pelo Juízo da Recuperação, publicado em 26 de fevereiro de 2021, após dilatada análise de toda documentação colacionada nos estritos termos do art. 48 e 51 da LRF, inclusive, com a realização de constatação prévia acerca da realidade ora vivenciada.

Deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, a princípio, em litisconsórcio ativo entre CEREALISTA ROSALITO LTDA e 2J2P ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, o presente processo de Recuperação passou a ter seu regular trâmite, consigna-se inobstante severas dificuldades enfrentadas por seus causídicos e assessores financeiros/negociais em efetivamente organizar e coordenar a presente reestruturação diante da realidade ora suportada.

Ocorre que, em 22 de março de 2021, ou seja, após um mês do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do então Grupo Rosalito e em detrimento de todo trabalho até então manejado, um único credor interpôs recurso de Agravo de Instrumento, autuado sob nº. 2055901-84.2021.8.26.0000, de Relatoria do Ilmo. Dr. Desembargador Sérgio Shimura, integrante da 2ª Câmara Reservada de

Direito Empresarial, contra decisão de deferimento de processamento desta Recuperação. E nestes autos, em decisão monocrática, determinou-se a suspensão dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial face a 2J2P.

Neste momento, está Recuperanda já procedia com os termos iniciais de seu Plano de Recuperação Judicial conjunto – ora aditivado – em prazo já severamente exíguo estabelecido na LRF, sendo que um mês para a entrega da minuta fora negativamente surpreendida com o exposto acima, o que notadamente, prejudicou o projeto que vinha sendo estruturado e seus ulteriores termos.

Pois bem.

Fato é que a minuta fora tempestiva e regularmente apresentada em 27 de abril de 2021, bem como, recebida pelo Juízo da Recuperação em decisão datada de 30 de abril de 2021, sendo que não se desconhece que o presente documento de Recuperação Judicial se trata, em verdade, de mecanismo negocial, voltado a própria discussão com a coletividade de credores acerca das condições estabelecidas para a reestruturação da empresa Recuperanda e satisfação dos Credores.

Todavia, em nova decisão, datada de 07 de junho de 2021, e já iniciados os trabalhos de negociação com a coletividade de credores, a Recuperanda fora novamente surpreendida, ora em decisão proferida nos próprios autos recuperacionais com determinação de apresentada de um aditivo aquele Plano de Recuperação Judicial, sendo advertida, ainda, de que o descumprimento da determinação poderia trazer como consequência a não homologação do plano eventualmente aprovado em conclave.

Especificamente no que tange a referida determinação, a decisão fora assim prolatada: "A Administradora Judicial apontou, em resumo, que: **a)** os meios de recuperação a serem empregados são abordados de forma genérica, sem especificação pormenorizada de quais medidas serão adotadas. Ademais, observa que não guardam relação direta com o plano de retomada de atividades elaborado pela consultoria financeira; **b)** é omissis quanto ao pagamento dos créditos de natureza salarial referentes aos 03 (três) meses anteriores ao pedido, os quais

devem ser pagos em até 30 (trinta) dias (art.54, §1º, LRE); **c)** ausência de clareza quanto à forma e prazo de pagamento dos credores da Classe I (à vista ou de forma parcelada); **d)** omissão quanto à atualização dos créditos com correção monetária, conforme jurisprudência do TJSP; **e)** há entendimento jurisprudencial que considera nula a taxa referencial (TR) como índice de atualização; **f)** omissão em relação a quais ativos comporão a UPI e quanto à destinação do produto da venda; **g)** o quadro de amortização é absolutamente genérico e impede a compreensão pelos credores, vez que não demonstra de forma clara como os créditos serão adimplidos ou amortizados; **h)** a LRE é omissa quanto à possibilidade de compensação entre débitos e créditos sujeitos à Recuperação Judicial, cabendo à recuperanda estabelecer critério de compensação aplicável a todos os credores nas mesmas condições, sob pena de violação da par conditio creditorum; **i)** as cláusulas 4.2.2, 4.2.7, 4.2.12 e 3.1, são contrárias à Lei nº 11.101/2005 ou ao entendimento jurisprudencial.”

Assim, e considerando que o objetivo exclusivo da Recuperanda é efetivamente soerguer sua atividade empresária, satisfazendo-se por oportuno os interesses de todos os envolvidos na presente recuperação judicial, sem prejuízo da interposição de recursos cabíveis, a Recuperanda apresenta o presente aditivo que em sua visão, permite uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, e o estímulo à atividade econômica, em linha com o princípio maior adotado pela LRF, bem como, esclarecimentos acerca dos questionamentos realizados.

3. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Conforme acima mencionado, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atenderá a comando judicial proferido pelo Juízo da Recuperação e esclarecerá, com viés no soerguimento de sua atividade empresária, em todos os itens retro mencionados a melhor compreensão do Juízo da Recuperação, Ilma. Administradora Judicial e principalmente, a toda coletividade de credores.

Este Plano envolve, portanto, a solução para o momento que a Rosalito atravessa e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes. É o voto de confiança que a Rosalito, neste momento, necessita para seu almejado soerguimento.

3.1. Das específicas alterações. Os itens e condições do Plano de Recuperação Judicial, não contemplados neste Aditivo, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial.

PARTE III – DOS ESCLARIMENTOS NECESSÁRIOS

4. DAS OBSERVAÇÕES DA ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL

De início, cumpre a Recuperanda esclarecer que, inobstante apresentação no início deste procedimento recuperacional de um plano de retomada de atividades, que não está juridicamente vinculada aquela única opção de negócio, nem mesmo atrelada aos termos constantes de seu plano inicial de "Go to Market", que se prestou, à época, apenas e tão somente como premissa basilar da reestruturação que vem sendo operada.

Ademais, sem prejuízo do dever assumido pelas Recuperandas em apresentarem todas as contas demonstrativas mensais para elaboração, pela Ilma. Administradora Judicial, dos Relatórios Mensais de Atividade, algumas de suas estratégias de gestão que vem sendo implantadas gozam de sigilo empresarial e concorrencial, inclusive protegido pela Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

Assim, reitera a Recuperanda todos os termos constantes do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, bem como, todos os Relatórios Mensais de Atividades apresentado pela Ilma. Administradora Judicial para todos os fins e efeitos de direito acerca dos meios que vêm sendo empregados para seu efetivo soerguimento econômico/financeiro.

PARTE III – DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

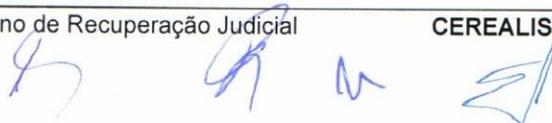
Apenas com o intuito de elucidar ao Juízo da Recuperação, a Ilma. Administradora Judicial e principalmente, a coletividade de credores, a sessão que segue abaixo observa os apontamentos da Ilma. Administradora Judicial, determinados pelo Juízo da Recuperação, porém, diferentemente de todo restante da presente minuta de Aditivo, repisar-se-á todos os termos e condições de pagamento aos Credores, independentemente de ter sofrido alteração, para que assim seja de ampla ciência dos envolvidos, principalmente considerando o caráter negocial principiológico de um procedimento concursal.

5. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

5.1. Limitação. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I, sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

5.2. Pagamento. O efetivo pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aquele apurado Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, será pago em 12 (doze) meses, em parcelas mensais e consecutivas, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação, ou em sendo controverso, no mesmo prazo de 12 (doze) meses em parcelas mensais e consecutivas da definitiva habilitação do respectivo crédito.

5.3. Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos no 30º (trigésimo) dia, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.



5.4. **Correção monetária.** Os valores serão calculados com correção monetária de Taxa Referencial (TR) e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal.

5.5. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

6. **PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL**

6.1. Os Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real, nas condições indicadas abaixo:

- (i) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- (ii) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iii) **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- (iv) **Pagamento:** Pagamento do valor 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos

semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

6.2. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia real.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

7.1. Os Credores com Quirografários receberão seus Créditos Quirografários, nas condições indicadas abaixo:

- (i) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- (ii) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iii) **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- (iv) **Pagamento:** Pagamento do valor 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 240 (duzentos e quarenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, em pagamentos

semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

7.2. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia real.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Os Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte receberão seus Créditos de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nas condições indicadas abaixo:

- (v) **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- (vi) **Deságio:** 75% (setenta e cinco por cento);
- (vii) **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- (viii) **Pagamento:** Pagamento do valor 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e

oitenta) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

8.2. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia real.

9. DA AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue o seguinte racional:

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
(-) Total de Amortizações Dívidas da RJ	4.481	4,3	500								
(-) Classe I - Trabalhista	4.481										
(-) Classe II - Garantia Real			140	140	140	140	140	140	140	140	140
(-) Classe III - Quirografário			351	351	351	351	351	351	351	351	351
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		4,3	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6

ANO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
(-) Total de Amortizações Dívidas da RJ	500	500	500	500	500	496	492	492	492	492	492
(-) Classe I - Trabalhista											
(-) Classe II - Garantia Real	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
(-) Classe III - Quirografário	351	351	351	351	351	351	351	351	351	351	351
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	4,3	0	0	0	0	0

- Classe I – Trabalhista: 0% de deságio – Pagamentos mensais em até 12 meses após homologação do plano limitados a 150 salários mínimos e correção (TR) – Dos salários pagamento no 30º (trigésimo) dia após trânsito em julgado até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
- Classe II – Garantia Real: 85% de deságio – Carência de 24 meses pagamento em 240 meses com pagamentos semestrais e correção de (TR + 0,5% a.a.)
- Classe III – Quirografários: 85% de deságio – Carência de 24 meses pagamento em 240 meses com pagamentos semestrais e correção de (TR + 0,5% a.a.)
- Classe IV – Quiro/ME e EPP: 75% de deságio – Carência de 18 meses pagamento em 180 meses com pagamos trimestrais e correção de (TR + 0,5% a.a.)

PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO

10. CRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI'S

10.1. Constituição da UPI Santa Cruz; UPI Uruguaiana e UPI Logística. A Recuperanda procederá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, à organização das UPI's acima identificadas, podendo ser mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico ("SPE"), organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser individualmente alienada, sem que o adquirente suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

10.2. Da composição de cada UPI: Cada UPI acima identificada será composta, integralmente, pelos bens relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos que compôs o Plano de Recuperação Judicial Consolidado anteriormente apresentado, de acordo com o local em que se encontram respectivamente, à exceção, por óbvio, da UPI Logística que será composta pela totalidade da frota de veículos localizados no principal estabelecimento da Recuperanda em Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

10.3. Auditoria legal. Em até 30 (dez) dias contados da Homologação do Plano, a Recuperanda obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do leilão e avaliação das UPI's, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir as UPI's e tomar demais medidas suficientes para a realização dos leilões. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

10.4. Verificação dos ativos. A Recuperanda obriga-se, no que lhe couberem, a franquear acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPI's para que possam verificar o estado dos bens e ativos que serão destinados.

10.5. Propostas para aquisição da UPI Sta. Cruz, Uruguaiana e Logística.

As propostas para aquisição da UPI's deverão obrigatoriamente observar o pagamento de preço mínimo que será oportunamente consignado nos autos do processo de Recuperação Judicial, assim como, as respectivas condições de pagamento.

10.6. As propostas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento do Preço Mínimo das UPI's.

10.7. Se for o caso, a proposta para aquisição de cada UPI deverá observar a necessidade de aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos casos previstos pela Lei 12.529/11, como única condicionante que será aceita na proposta; qualquer outra condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais à Recuperanda, não será aceita e a proposta será automaticamente desclassificada.

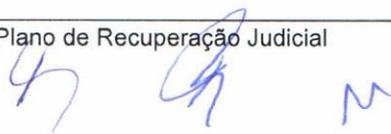
10.8. Forma de Alienação. O processo competitivo para alienação das UPI's será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão do Edital do Certame, nos termos dos artigos 141 e 142 da LRF, e deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação do Plano, observados os procedimentos constantes das demais disposições deste Plano.

11. PROCESSO COMPETITIVO PARA ALIENAÇÃO DAS UPI'S

11.1. Será conduzido certame judicial na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação do Plano, para (i) alienação da UPI Santa Cruz, (ii) alienação da UPI Uruguaiana e (iii) alienação da UPI Logística, conforme detalhado abaixo ("Processo Competitivo").

11.2. Procedimentos do Processo Competitivo. Deverão ser observados os procedimentos abaixo indicados para realização do Certame.

- (i) A Recuperanda fará publicar edital comunicando o dia, horário e local de realização do Certame ("Edital do Processo Competitivo"), que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.
- (ii) No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do Processo Competitivo, os interessados em apresentar proposta na forma das Cláusulas acima deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta, especificando se tal proposta é para a aquisição da UPI Santa Cruz, UPI Uruguaiana ou UPI Logística, ou de todas; a petição deverá estar acompanhada de expressa declaração de que está ciente de que incorrerá em multa no percentual de 20% sobre o valor do Preço Mínimo de cada UPI, caso deixe de efetuar o pagamento após a homologação de sua proposta, caso ela seja uma Proposta Vencedora.
- (iii) Os interessados habilitados na forma do item (ii) acima deverão entregar suas propostas ao Administrador Judicial, no endereço indicado no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados ("Propostas Fechadas") observando que caso sejam feitas pelo mesmo interessado Propostas Fechadas para aquisição de todas as UPI's, estas deverão serem feitas separadamente, ou seja, com proposta de pagamento independente, sob pena de serem consideradas inválidas.
- (iv) A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas



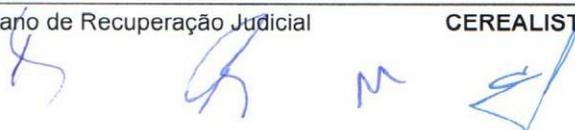
Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

- (v) Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas, o Administrador Judicial facultará ao(s) interessado(s) proponente(s) a oportunidade de majorar o preço de aquisição ofertado para a respectiva UPI, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$100.000,00 por lance.

11.3. Proposta Vencedora. Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada nos termos acima, que apresentar o maior preço líquido de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo de cada UPI, conforme o caso ("Proposta Vencedora"). Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas que contemplarem preço de aquisição igual ou superior ao Preço Mínimo, a definição da Proposta Vencedora caberá à Recuperanda e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

11.4. Homologação Judicial e Pagamento. A Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. ficando o(s) vencedor(es) obrigado ao pagamento do valor proposta em 48 horas contados da decisão que homologar a Proposta Vencedora.

11.5. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPI's serão utilizados para cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, notadamente por meio do pagamento dos Credores, ressalvada a necessidade da Recuperanda, devidamente justificada no ato do requerimento, de dispor dos recursos na totalidade ou em percentuais, de forma diversa.



11.6. Após a realização do primeiro processo competitivo, e respeitado o prazo de 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, eventuais interessados poderão apresentar a qualquer tempo propostas para aquisição das UPI's, que deverão submetidas a apreciação dos Credores em Reunião de Credores, que poderão ser convocadas a qualquer tempo após a realização do primeiro Processo Competitivo.

11.7. **Inexistência de Proposta Vencedora.** Caso não haja Proposta Vencedora para aquisição das respectivas UPI's as Recuperandas deverão realizar novos Processos Competitivos a cada 90 (noventa) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano.

PARTE V – DOS EFEITOS DESTES PLANO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme mencionado e ora reiterado, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atende a comando judicial proferido pelo Juízo da Recuperação e esclarece, com viés no soerguimento de sua atividade empresária, uma melhor compreensão do Juízo da Recuperação, Ilma. Administradora Judicial e principalmente, a toda coletividade de credores.

Todavia, **os itens e condições do Plano de Recuperação Judicial, não contemplados neste Aditivo, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial.**

12.1.1. COMPENSAÇÃO

Com intuito de estabelecer critério aplicável a todos os credores nas mesmas condições, sob pena de violação ao *par conditio creditorum*, a presente cláusula de compensação passará a ter a seguinte redação, abaixo:

A Rosalito compensará, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pela Rosalito contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que líquidos, certos e exigíveis e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano e suas condições de pagamento, ficando eventual saldo estritamente sujeito às demais disposições do presente Plano.

A Recuperanda poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano independentemente de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

12.1.2. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente no que tange a Cláusula 4.2.7 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado, e observados os parâmetros legais e aceitáveis à boa negociação da Recuperanda para com sua coletividade de credores, resta referida Cláusula expressamente excluída do documento de recuperação judicial.

PARTE VI – CONCLUSÃO E ASSINATURAS

Este PRJ é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 28 de junho de 2021.



CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2. LIMITAÇÕES.....	4
3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
3.1. DO HISTÓRICO E INFORMAÇÕES DA ROSALITO	5
3.2. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ROSALITO	5
4. ANÁLISE DE MERCADO	6
4.1. RESUMO DO MERCADO DE ARROZ NO BRASIL.....	6
4.2. RESUMO DO MERCADO DE FEIJÃO NO BRASIL	7
5. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
5.1. RECEITA DE VENDA COM PRODUTOS	9
5.2. DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDA DE PRODUTOS	10
5.3. CUSTOS OPERACIONAIS	10
5.4. RESULTADOS OPERACIONAL	10
5.5. OUTROS CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
5.6. GERAÇÃO DE CAIXA.....	10
5.7. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PRJ.....	11
5.7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	11
5.7.1.1. CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	11
5.7.1.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).....	11
5.7.1.3. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	11
5.7.1.4. CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)	12
5.8. AMORTIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5.9. ANÁLISE DE VIABILIDADE	12
6. CONCLUSÃO	12
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	13



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“PRJ”) das empresas: CEREALISTA ROSALITO LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.622.478/0001-10 nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05 em conjunto doravante denominadas como “Rosalito” ou “Recuperandas”).

Este Laudo foi elaborado pela MBS SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME - 15.020.256/0001-38, mencionada neste documento como (TBS Tax and Business Solutions), Única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ das Recuperandas e não se confunde com, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas Recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pela Rosalito e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço (“Dados e Informações”).

A TBS Tax and Business Solutions não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. Nesta perspectiva, as conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos face à complexidade das análises dos Dados e Informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Nenhum dos sócios ou profissionais da TBS Tax and Business Solutions tem qualquer interesse financeiro no Rosalito;
- Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pela Rosalito, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho da TBS Tax and Business Solutions qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a TBS Tax and Business Solutions não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos Dados e Informações utilizados neste Laudo;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade das Recuperandas no âmbito do PRJ, a TBS Tax and Business Solutions não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;



- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da Rosalito e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao PRJ;
- A TBS Tax and Business Solutions não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo;
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da Rosalito e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações Públicas e informações fornecidas pela Rosalito, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira das Recuperandas no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações das Recuperandas.

2. LIMITAÇÕES

De acordo com a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, este Laudo avalia a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, no âmbito do PRJ, com certas cláusulas de limitações.

Portanto, este Laudo, suas conclusões, bem como seus apêndices e anexos, não devem ser interpretados, ou utilizados, sem levar em consideração tais cláusulas.

Este Laudo, bem como as opiniões e conclusões nele contidas, foram realizados para a Rosalito no contexto do seu PRJ. Este Laudo é constituído de 12 páginas e não deverá ser manuseado ou distribuído, a quem quer que seja, em partes, hipótese em que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à TBS Tax and Business Solutions.

Qualquer usuário e/ou receptor deste Laudo deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam sua elaboração, das situações de mercado e econômicas do Brasil, assim como ao segmento econômico no qual a Rosalito está inserida.

As diferenças entre o conteúdo deste Laudo e o de documentos que tenham o mesmo objeto deste trabalho se devem exclusivamente à utilização de distintas fontes de informação e a aplicação de diferentes metodologias de tratamento de dados. A TBS Tax and Business Solutions não tem qualquer responsabilidade por tais eventuais diferenças.

Os serviços da TBS Tax and Business Solutions para elaboração deste Laudo não representam uma auditoria, revisão, exame ou outro tipo de atestação, da forma como essas expressões encontram-se identificadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). Assim sendo, não expressamos qualquer forma de garantia sobre assuntos

Entre os anos 2011 a 2015, ocorreu a compra de ações de sócios retirantes, que afetou seu capital de giro, prejudicando a estratégia de aquisição de matéria-prima (arroz seco e feijão), com a redução de suas margens, devido à necessidade de compra através de beneficiadores de arroz e feijão, com impacto na redução da geração de caixa e aumento do nível de endividamento, sem que tenha havido uma adequação de custos e despesas.

Isso resultou na paralisação estratégica das atividades para estancar o crescimento exponencial da dívida, dado que a continuidade das atividades demanda um custo operacional elevado, entre outros fatores, resultaram no pedido de recuperação judicial.

4. ANÁLISE DE MERCADO

4.1. Resumo do mercado de arroz no Brasil

Arroz é tradicionalmente consumido em todas as regiões

Divisão regional do mercado de arroz beneficiado total e por tipos (2018, em %)

Norte – 8%

Branco: 57%
Parbo: 40%
Integral: 2%
Especial: 1%

Centro-Oeste – 9%

Branco: 85%
Parbo: 10%
Integral: 4%
Especial: 1%



Nordeste – 27%

Branco: 50%
Parbo: 45%
Integral: 4%
Especial: 1%

Sudeste – 44%

Branco: 70%
Parbo: 24%
Integral: 5%
Especial: 1%

Sul – 12%

Branco: 75%
Parbo: 20%
Integral: 4%
Especial: 1%

Fonte: Euromonitor International

De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a estimativa para produção de 2020 é de 11,1 milhões de toneladas, um crescimento de 6,5% em relação à safra 2019;

O Rio Grande do Sul, atualmente é o maior produtor de arroz, responsável por 65,8% da produção nacional. A produção de 2020 para o estado está estimada em 7,3 milhões de toneladas, um crescimento de 1,8% em relação ao ano 2019.

Abaixo, destacamos alguns pontos importantes que corroboram para o mercado de arroz no Brasil e para a Rosalito:

- Estoques nos níveis mais baixos da história;
- Aliado a pressão do câmbio, inibindo as importações e aumento das exportações;
- Indicando nos próximos anos preços de mercado mais atrativos para os produtores de arroz, diante da pandemia COVID 19, além de novos fatores do aumento do consumo dos itens da cesta básica do brasileiro (auxílio emergencial);
- Mercado Brasileiro é muito pulverizado, segundo estatísticas oficiais, o Brasil tem mais de 1.100 indústrias processadoras do arroz seco. Destas, cerca de 70 são consideradas de médio e grande porte, e abastecem 85% do mercado interno;

SAFRAS	ESTOQUE INICIAL	PRODUÇÃO NACIONAL	IMP.	SUPRIMENTO	CONSUMO APARENTE	EXP.	ESTOQUE DE PASSAGEM
2009/10	317,7	3322,5	181,2	3821,4	3450,0	4,5	366,9
2010/11	366,9	3732,8	207,1	4306,8	3600,0	20,4	686,4
2011/12	686,4	2918,4	312,3	3917,1	3500,0	43,3	373,8
2012/13	373,8	2806,3	304,4	3484,5	3320,0	35,3	129,2
2013/14	129,2	3453,7	135,9	3718,8	3350,0	65,0	303,8
2014/15	303,8	3210,2	156,7	3670,7	3350,0	122,6	198,1
2015/16	198,1	2512,9	325,0	3036,0	2800,0	50,0	186,0
2016/17	186,0	3399,5	137,6	3723,1	3300,0	120,5	302,6
2017/18	302,6	3116,1	81,1	3499,8	3050,0	162,4	287,4
2018/19(*)	287,4	3017,7	149,6	3454,7	3050,0	164,0	240,7
2019/20(**)	240,7	3073,9	100,0	3414,6	3050,0	160,0	204,6

Abaixo, destacamos alguns pontos importantes que corroboram para o mercado de feijão no Brasil e para a Rosalito:

- Estoques nos níveis mais baixos da história;
- Aliado a pressão do câmbio, inibindo as importações e aumento das exportações;
- Indicando nos próximos anos preços de mercado mais atrativos para os produtores de feijão, diante da pandemia COVID 19, além de novos fatores do aumento do consumo dos itens da cesta básica do brasileiro (auxílio emergencial);

Concluimos que o mercado de arroz e feijão no Brasil, sofreu um aumento substancial nos preços no último ano diante da pandemia do COVID 19, e acreditamos que esta pressão de oferta e demanda e incertezas da pandemia diante ao processo de vacinação continuará a pressionar a oferta dos produtores de arroz e feijão, visto que os mesmos não tem perspectivas de aumento da área plantada/irrigada, havendo pressão no preço do arroz e feijão beneficiado para o segmento atacadista e varejista, e conseqüentemente para o consumidor brasileiro.

A Rosalito terá que buscar a maior eficiência produtiva possível, negociar com o menor custo possível a matéria-prima (arroz seco e feijão), alcançando um CPV mais eficiente e por fim, reduzir os custos administrativos e financeiros.

5. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras mais recentes da Rosalito, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pela Companhia no âmbito de seu PRJ.

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após uma eventual aprovação do PRJ ainda estarão sujeitos a eventuais alterações. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, entendimentos regulatórios, interpretações legais, a não efetivação dos aportes de capital e recursos de terceiros previstos, além do próprio perfil dos débitos resultantes da AGC em um cenário de continuidade.



Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pela Companhia e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do PRJ e não foram objeto de investigação independente pela TBS Tax and Business Solutions, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos. As conclusões da TBS Tax and Business Solutions contidas no PRJ assumem, dessa forma, a premissa básica de que, ao projetar estes cenários, a Companhia observou todos os aspectos legais, regulatórios e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos da Companhia ao projetar tais cenários podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais, autoridades legais e agências reguladoras.

Dado que as empresas da Rosalito têm relevante interligação econômica e operacional, as projeções foram apresentadas de maneira consolidada, incluindo as premissas e valores das empresas em Recuperação Judicial, assim como as demais subsidiárias e filiais.

A partir do plano de negócios da Companhia, a TBS Tax and Business Solutions analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados pela Rosalito.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- 1) Discussões com a Companhia para entendimento das projeções;
- 2) Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas pelos gestores, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- 3) Comparação entre resultados históricos e projetados;
- 4) Comparação com indicadores de empresas semelhantes, obtidos através de relacionamento e outras fontes on-line.

A seguir são detalhadas as projeções da modelagem financeira da Rosalito em termos nominais (inflação já considerada nas projeções). Neste cenário, por conta das incertezas dos prazos e não podendo afirmar a data provável da homologação, considerou-se no fluxo como ano 1 pós homologação do PRJ.

Em R\$	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita Bruta	206.842.108	305.000.000	354.714.286	399.000.000	457.300.000	532.930.000	645.228.958	874.295.439	600.814.061	628.658.614	657.896.394
Despesa	-413.684	-610.000	-709.429	-799.000	-914.800	-1.065.860	-1.290.488	-1.148.991	-1.201.628	-1.287.317	-1.315.791
Impostos Diretos	-11.483.707	-19.390.634	-21.996.400	-24.842.299	-29.343.242	-32.966.509	-33.928.249	-35.959.770	-37.022.611	-38.598.594	-40.171.376
Receita Líquida	184.974.714	285.009.166	332.008.457	374.359.701	428.042.158	498.997.631	610.200.251	637.587.678	562.589.822	588.842.703	616.408.227
Custo dos Produtos Vendidos	-162.038.272	-229.532.194	-268.599.743	-295.953.930	-339.185.308	-394.947.696	-401.261.990	-424.064.845	-443.202.186	-463.391.160	-484.929.299
Margem Líquida	32.936.442	55.476.971	63.412.714	77.375.771	88.856.850	104.349.935	108.947.262	113.522.233	119.387.636	125.461.542	131.679.928
Despesas Operacionais	-22.463.659	-32.479.165	-36.291.693	-39.288.600	-44.101.463	-50.099.193	-51.150.618	-53.043.786	-54.768.383	-56.678.599	-58.463.189
EBITDA	10.472.507	22.997.783	29.120.821	38.087.171	44.725.370	54.291.783	57.796.644	60.478.447	64.619.254	68.883.144	73.397.773
Margem EBITDA	5,37%	8,07%	8,77%	10,20%	10,45%	10,88%	11,33%	11,20%	11,49%	11,70%	11,91%
Depreciação e Amortização	-209.380	-151.401	-214.925	-171.900	-141.000	-305.000	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000
EBIT	10.183.127	22.846.382	28.905.197	37.916.171	44.584.370	53.986.783	57.545.644	60.227.447	64.368.254	68.632.144	73.146.773
Margem EBIT	5,22%	8,01%	8,71%	10,14%	10,42%	10,82%	11,28%	11,20%	11,44%	11,68%	11,87%
Resultado Financeiro	-6.419.637	-9.342.464	-3.824.455	244.096	304.635	455.606	440.748	586.343	614.468	792.758	1.125.784
Lucro antes de IR/CS	4.763.489	13.499.918	25.081.741	38.160.267	44.889.004	54.442.388	57.986.391	60.813.790	64.982.722	69.424.902	74.272.556
IR / CS	-14.413	-978.952	-5.027.220	-11.284.665	-15.283.957	-18.554.753	-19.757.485	-20.749.639	-22.162.294	-23.699.378	-25.397.534
Lucro / Projeção de Exercício	4.749.076	12.520.966	20.054.521	26.875.602	29.605.048	35.887.635	38.228.906	40.073.151	42.820.428	45.725.524	48.875.022
Margem Lucro / Projeção	2,44%	4,39%	6,04%	7,20%	6,97%	7,19%	7,49%	7,45%	7,61%	7,77%	7,93%



UnBS	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Receita Bruta	689.994.014	720.827.968	784.672.792	861.987.290	884.340.077	900.584.002	949.514.316	1.001.269.707	1.065.290.741	1.103.664.470	1.148.203.014
Devolução	-1.377.188	-1.441.689	-1.909.346	-1.722.785	-1.708.880	-1.801.188	-1.899.029	-2.002.939	-2.110.801	-2.207.329	-2.296.408
Impostos Diretos	-41.864.797	-43.642.890	-48.509.888	-51.919.827	-53.376.612	-56.582.991	-59.938.943	-63.890.024	-67.289.693	-70.030.124	-72.471.091
Receita Líquida	646.352.028	675.743.020	707.653.560	807.724.688	799.254.785	842.239.824	887.676.344	935.717.143	985.850.546	1.031.427.017	1.073.435.577
Custo dos Produtos Vendidos	-606.710.118	-629.971.972	-664.396.300	-632.600.090	-629.042.420	-662.217.896	-697.442.547	-724.600.729	-773.464.968	-807.936.290	-845.499.389
Margem Líquida	139.641.914	145.771.048	153.257.253	175.124.598	170.211.365	179.961.928	190.233.797	201.056.415	212.385.580	223.491.767	229.936.194
Despesas Operacionais	-60.480.088	-62.872.884	-64.778.899	-72.194.976	-68.048.536	-70.999.216	-74.055.267	-77.339.105	-80.785.183	-83.725.202	-86.434.406
EBITDA	79.161.826	83.198.493	88.478.354	102.929.623	102.162.829	108.992.712	116.178.530	123.717.310	131.632.397	139.766.466	143.501.789
Margem EBITDA	12,31%	12,31%	12,50%	12,44%	12,70%	12,94%	13,09%	13,27%	13,33%	13,50%	13,57%
Depreciação e Amortização	-251.000	-251.000	-251.000	-271.917	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000	-251.000
EBIT	77.910.826	82.947.493	88.227.354	102.657.706	101.911.829	108.741.712	115.927.530	123.466.310	131.381.397	139.515.466	143.250.789
Margem EBIT	12,07%	12,28%	12,47%	12,70%	12,75%	12,91%	13,06%	13,19%	13,33%	13,53%	13,59%
Resultado Financeiro	1.522.418	1.946.947	2.254.154	2.908.116	2.704.374	2.406.078	2.284.434	2.069.778	1.830.390	1.171.451	-3.266.488
Lucro antes de IR/CS	79.433.244	84.894.441	90.481.508	105.565.822	104.616.203	111.227.790	118.211.964	125.536.089	133.216.788	140.686.916	139.984.300
IR / CS	-27.211.660	-29.132.148	-31.077.831	-36.304.692	-35.952.180	-38.166.355	-39.734.039	-42.765.007	-44.974.090	-47.602.916	-48.901.970
Lucro / Prejuízo do Exercício	52.221.582	55.762.293	59.403.677	69.261.231	68.664.023	73.061.435	78.477.944	82.771.082	88.292.098	93.024.000	91.082.331
Margem Lucro / Prejuízo	8,04%	8,35%	8,32%	8,57%	8,59%	8,67%	8,91%	8,90%	9,06%	9,02%	8,41%

5.1. Receita de venda com produtos

A receita foi projetada de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pela Rosalito, levando em conta o cenário dos Últimos anos e as oportunidades do mercado de arroz e feijão para os próximos anos.

Apesar da desaceleração econômica do país no ano 2020, a retomada das vendas em um cenário de pandemia e pós Covid19, somada a um potencial de retomada da economia. As projeções representam a nova e real capacidade da empresa em termo de vendas, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.

Previsão de crescimento de receitas com vendas de produtos, chegando no patamar de R\$ 17,3 milhões mensais no Ano 1. No planejamento estratégico da Rosalito estão previstas ações de marketing junto aos clientes, treinamentos de representantes e maior foco em grandes redes e varejo de proximidade. Além de outras estratégias que serão lançadas no decorrer do período.

5.2. Deduções das receitas com venda de produtos

Nas deduções da receita estão incluídos os impostos (ICMS, PIS e COFINS) normais sobre o faturamento e foram consideradas as devoluções de vendas.

5.3. Custos operacionais

Os custos dos produtos vendidos pela Rosalito, podem sofrer algumas modificações ao longo das projeções. A margem de negociação com os produtores de arroz e feijão encontra-se cada vez mais pressionada diante da oferta e demanda interna, pagamentos se tornaram cada vez mais curtos em consequência da falta de crédito e da situação da empresa que está em recuperação judicial.

Estão sendo executadas adequações/manutenções nos equipamentos, aumento do controle de qualidade visando uma maior produtividade e redução de custos.

5.4. Resultados Operacional

A Rosalito vem somando prejuízos de forma sistemática nos Últimos anos e não gera receita suficiente para manter seus custos fixos. O resultado operacional projetado para os próximos 22 anos no fluxo deste laudo mostra que a empresa, através de muito esforço, aumentando suas receitas, conseguirá adequar o fluxo, aumentar sua geração de caixa livre e honrar suas dívidas do passado.

Fluxo de Caixa (Valores em R\$)	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22
Saldo Inicial de Caixa	27.259.552	37.812.133	32.102.523	38.038.890	45.659.630	41.927.790	35.940.895	46.863.164	63.506.302	69.514.878	99.018.814
Entradas Operacionais	686.022.931	718.127.928	751.838.174	863.269.541	864.340.077	900.594.002	949.514.316	1.001.269.707	1.055.250.741	1.148.203.014	1.052.109.770
Saídas Operacionais	-674.355.315	-723.073.218	-745.401.707	-845.148.701	-857.571.818	-906.085.097	-938.100.547	-984.135.069	-1.048.750.665	-1.118.207.578	-1.046.944.288
Saldo Operacional	11.667.615	-4.945.290	6.436.467	8.120.840	-3.231.741	-5.491.094	11.413.769	17.134.637	6.500.076	29.995.436	5.165.482
(-) CAPEX	-614.935	-264.220	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Saldo Investimentos	-614.935	-264.220	0	1							
Juros + Principal DIP Finance	0	0	0	0							
(-) Classe I											
(-) Classe II	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400	-140.400
(-) Classe III	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100	-351.100
(-) Classe IV	-8.600	-8.600	-8.600	-8.600	-8.600	-4.300	0	0	0	0	0
Saldo Financeiro	-500.100	-500.100	-500.100	-500.100	-500.100	-495.800	-491.500	-491.500	-491.500	-491.500	-491.500
Geração de Caixa	10.552.581	-5.709.610	5.936.367	7.620.740	-3.731.841	-5.986.894	10.922.269	16.643.137	6.008.576	29.503.936	4.673.983
Saldo de Caixa Final	37.812.133	32.102.523	38.038.890	45.659.630	41.927.790	35.940.895	46.863.164	63.506.302	69.514.878	99.018.814	103.692.797

Foram considerados premissas de acordo com o Plano de recuperação judicial.

5.7.1. Proposta de pagamento aos credores

A direção da Rosalito apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

5.7.1.1. Credores Trabalhistas (Classe I)

- Carência: 0(zero) meses para início dos pagamentos;
- Deságio: 0% (Não haverá deságio);
- Juros: Não haverá incidência de juros.
- Pagamento: Será realizado em até 12 parcelas.

5.7.1.2. Credores com Garantia Real (Classe II)

- Carência: 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio: 85% (Oitenta e cinco por cento);
- Juros: TR + 0,5% ao ano
- Pagamento: 15% (quinze por cento) do valor indicado no QGC;

5.7.1.3. Credores Quirografários (Classe III)

- Carência: 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio: 85% (Oitenta e cinco por cento);
- Juros: TR + 0,5% ao ano
- Pagamento: 15% (vinte por cento) do valor indicado no QGC;

5.7.1.4. Credores ME e EPP (Classe IV)

- Carência: 18 (dezoito) meses;
- Deságio: 75% (setenta e cinco por cento);
- Juros: TR + 0,5% ao ano
- Pagamento: 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no QGC;

5.8. Amortização de pagamento da Recuperação Judicial

Conforme Plano de Recuperação apresentado, foi projetado o fluxo abrangendo os 22 anos previstos para o pagamento.





ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
(-) Total de Amortizações Dívidas da RJ	4.481	4,3	500								
(-) Classe I - Trabalhista	4.481										
(-) Classe II - Garantia Real			140	140	140	140	140	140	140	140	140
(-) Classe III - Quirografário			351	351	351	351	351	351	351	351	351
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP		4,3	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6

ANO	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
(-) Total de Amortizações Dívidas da RJ	500	500	500	500	500	496	492	492	492	492	492
(-) Classe I - Trabalhista											
(-) Classe II - Garantia Real	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
(-) Classe III - Quirografário	351	351	351	351	351	351	351	351	351	351	351
(-) Classe IV - Quiro / Me e EPP	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6	4,3	0	0	0	0	0

5.9. Análise de viabilidade

O Plano de Recuperação apresentado pela Rosalito se baseia no aumento de vendas tanto para o mercado varejista, quanto para grandes redes (atacado), mas principalmente não deixando de lado as parcerias estratégicas, bem como na possibilidade de venda de participação acionária e de UPIs para pagamento de seus credores. A geração de caixa da empresa, no que se refere à projeção para os próximos 22 anos, guardando as devidas premissas, torna-se totalmente viável o pagamento das dívidas listada na recuperação judicial e a manutenção da operação.

6. CONCLUSÃO

Confirmando as projeções, com o aumento na receita e os ajustes de com cortes nos custos e despesas, recuperando a capacidade produtiva através dos investimentos físicos, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Plano de Recuperação da Rosalito é viável do ponto de vista econômico-financeiro. Respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Rosalito em atingir tais resultados, o que está ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que, fogem ao controle do grupo, seus administradores e sócios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da Rosalito, assim como em informações de mercado colhida em fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração. A TBS Tax and Business Solutions reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 20 de abril de 2021

Atenciosamente,



TBS – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



Solicitante: Cerealista Rosalito Ltda

Proprietários: Cerealista Rosalito Ltda

Tipo: Avaliação dos Bens Móveis e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 21 7477

Endereço: Rodovia João Baptista Cabral Rennó, km 319 – Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1. OBJETIVO.....	4
2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR.....	5
3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO	6
3.1. PRELIMINARES.....	6
3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO.....	6
3.3. DADOS OPERACIONAIS.....	6
3.4. DEPRECIAÇÃO	7
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	7
4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9
4.1. METODOLOGIA.....	9
4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES	10
4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO	10
4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO.....	11
4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL	11
5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO.....	13
6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO	15
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO.....	16
8. ENCERRAMENTO	17

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	Cerealista Rosalito Ltda
---------------------	--------------------------

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereço:	Rodovia João Baptista Cabral Rennó, km 319 – Santa Cruz do Rio Pardo - SP.
Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietário:	Cerealista Rosalito Ltda
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	Março de 2021

RESUMO DOS VALORES

<p style="text-align: center;">VALOR DE MERCADO - VM</p> <p style="text-align: center;">VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA - VLF</p> <p style="text-align: center;">VM – R\$ 20.148.486,00</p> <p style="text-align: center;">(vinte milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)</p> <p style="text-align: center;">VLF – R\$ 14.103.940,00</p> <p style="text-align: center;">(quatorze milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta reais)</p>
--

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de reposição e mercado.

1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **Março de 2021**, de propriedade das empresas **Cerealista Rosalito Ltda.**

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhias em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHP-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.

3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

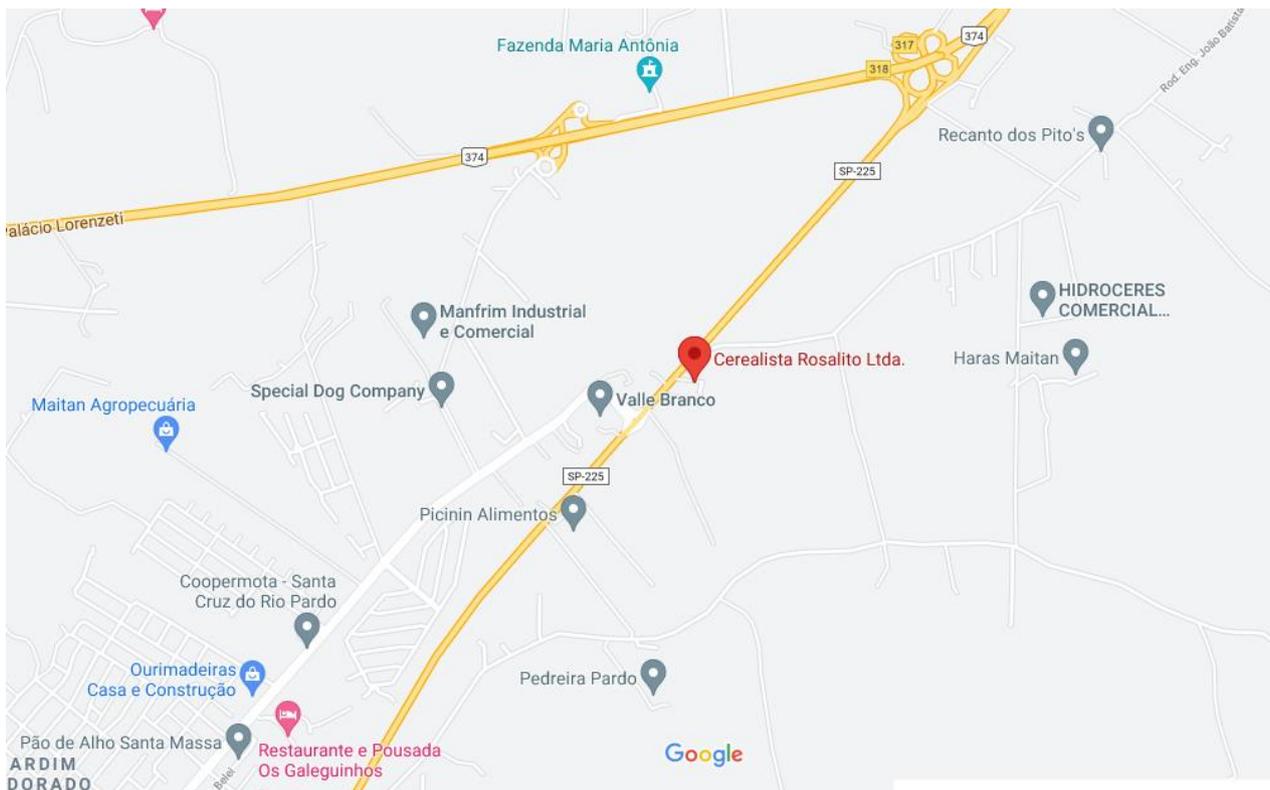
3.4. DEPRECIÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados e fotografados estão localizados nas seguintes unidades:

3.5.1. Localização – Unidade Santa Cruz do Rio Pardo/SP:



- Mapa de Localização do Imóvel -



- Vista Aérea do Imóvel -



- Vista Aérea do Imóvel -

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	<i>“Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.”</i>
Equipamento	<i>“Qualquer unidade auxiliar de máquina.”</i>
Instalação	<i>“Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.”</i>

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	<i>“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
--------------------------------------	---

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	<i>“Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
------------------------------------	--

Quantificação do custo	<i>“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.”</i>
-------------------------------	--

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.

Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando

adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado *“Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra”*

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1,0$$

Onde:

FD = fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.

O **Valor de Liquidação Forçada** é representado pelo valor utilizado como valor inicial de um leilão.

Valor de liquidação forçada *“Condição relativa à hipótese de uma venda em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”*

O valor de liquidação foi determinado através da aplicação de um deságio de 30% sobre o valor de mercado considerando o prazo para comercialização.

4.5. DEPRECIÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, “o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil”.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

$$VUR = FD \times VU$$

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos

FD = Fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	2	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	5	Laudo enquadrado no Grau I			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **5 pontos**.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, softwares, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível;
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **Março de 2021**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

VALORES APURADOS

VALOR DE MERCADO - VM

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA - VLF

VM – R\$ 20.148.486,00

(vinte milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

VLF – R\$ 14.103.940,00

(quatorze milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta reais)

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.

8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 17 (dezesete) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

Em anexo:

I – Documentação Fotográfica;

II – Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 23 de Abril de 2021.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2a. Região - SP



MARIO SERGIO M.B. CARDIM
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5061894681

I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



- PRÉ LIMPEZA -



- SILOS -



- ELEMENTOS TRANSPORTADORES -



- DESCASCADORES -



- SEPARADOR DE MARINHEIROS -



- BRUNIDORES E POLIDORES-



- CLASSIFICADORAS ELETRÔNICAS -



- CLASSIFICADORAS ELETRÔNICAS -



- SISTEMA DE EMPACOTAMENTO -



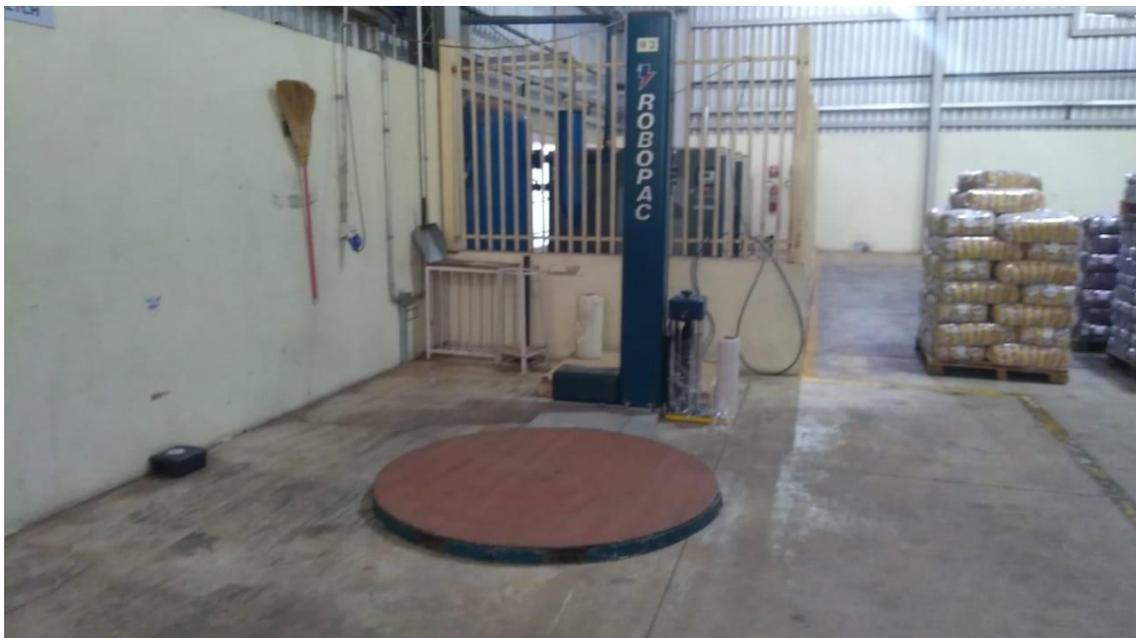
- SISTEMA DE EMPACOTAMENTO -



- SISTEMA DE EMPACOTAMENTO -



- ENVOLVEDORA DE STRECH -



- ENVOLVEDORA DE STRECH -



- SISTEMA DE DESPOLUIÇÃO E TRANSPORTE -



- LIMPEZA DE FEIJÃO -



- CATADOR DE PEDRAS -



- PENEIRAS MULTIDECK -



- CATADOR DE PEDRAS DE FEIJÃO -



- ESCOVA POLIDORA DE FEIJÃO -



- POLIDOR DE FEIJÃO -



- CLASSIFICADOR E PENEIRAS -



- CLASSIFICADOR E PENEIRAS -



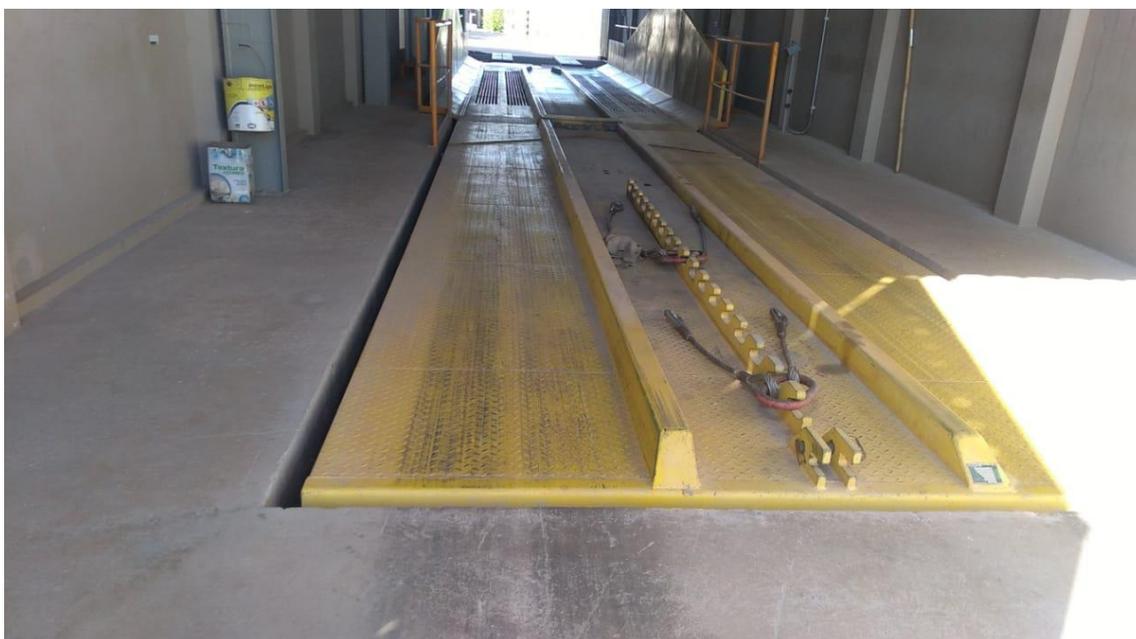
- SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE SEMENTES -



- SISTEMA DE SECAGEM DE FEIJÃO -



- SISTEMA DE SECAGEM DE FEIJÃO -



- TOMBADOR PARA DESCARGA -



- TOMBADOR PARA DESCARGA -



- MOINHO DE MARTELO -



- BALANÇA RODOVIÁRIA -



--



- EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO -



- COMPRESSORES DE AR -



- COMPRESSORES DE AR -



- COMPRESSORES DE AR -





- EMPILHADEIRA MITSUBISHI -



- EMPILHADEIRA MITSUBISHI -



- EMPILHADEIRA ELÉTRICA STILL -



- VEÍCULOS -



- VEÍCULOS -



- VEÍCULOS -



- VEÍCULOS -



- VEÍCULOS -

II – LISTAGEM DE BENS

VEÍCULO PLACA	ANO/MOD	MARCA	MODELO	ALIENAÇÃO	VALOR DE MERCADO
EAC-4770	2009/2009	SCANIA	SCANIA/P 340 A4X2	Bradesco	148.450,00
FXI-4988	2018/2019	VOLKS	VW/25.420 CTC 6X2	BB Consórcio	255.524,00
FBY6754	2015/2015	VOLKS	VW/19.330 CTC 4X2	Santander	173.105,00
ETW-8947	2011/2012	VOLVO	VOLVO/FM 370 6X2T	Santander	169.045,00
FSP-2520	2014/2014	VOLKS	VW/19.330 CTC 4X2	Santander	162.842,00
FXR-0890	2014/2014	VOLKS	VW/19.330 CTC 4X2	Santander	162.842,00
FXT3280	2014/2014	VOLKS	VW/19.330 CTC 4X2	Santander	162.842,00
FYL-7560	2014/2014	VOLKS	VW/25.390 CTC 6X2	Santander	162.842,00
FEA-3761	2012/2012	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Santander	150.165,00
FEA-3762	2012/2012	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Santander	150.165,00
FHL-6983	2012/2012	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Santander	150.165,00
FEA-3263	2012/2012	VOLKS	VW/24.280 CRM 6X2	Safra	143.284,00
EAC-4927	2009/2010	VOLVO	VOLVO/FM 370 6X2T	Bradesco	131.422,00
ETW-9562	2011/2012	VOLKS	VW/24.250 CLC 6X2	Santander	131.001,00
GFO-3269	2017/2017	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BB Consórcio	120.620,00
DUT-7816	2007/2008	MB	M.BENZ/AXOR 2540 S	Bradesco	119.648,00
EPI-9871	2010/2011	VOLKS	VW/19.320 CLC TT	Bradesco	112.280,00
EAC-5029	2009/2009	MB	M.BENZ/AXOR 1933 S	Bradesco	98.554,00
EAC-4386	2008/2009	VOLKS	VW/19.320 CLC TT	Bradesco	94.008,00
FEA-3435	2012/2012	TOYOTA	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	s/ gravame	83.594,00
DUT-7619	2007/2007	MB	M.BENZ/AXOR 1933 S	Bradesco	81.309,00
DUT-7752	2007/2007	MB	M.BENZ/AXOR 1933 S	Sicredi	81.309,00
DGQ-0443	2003/2004	VOLKS	VW/23.220	Bradesco	80.598,00
FHL-7257	2013/2013	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	78.240,00
DQR-8645	2006/2006	MB	M.BENZ/AXOR 1933 S	Bradesco	77.173,00
DFI-3292	2002/2002	VOLKS	VW/23.210 MOTOR CUMMINS	Bradesco	68.596,00
FHL-7008	2012/2013	FORD	I/FORD EDGE V6	s/ gravame	66.464,00
ETW-9375	2011/2012	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	65.200,00
CXS-7526	2000/2000	MB	M.BENZ/1720	Sicredi	58.544,00
CTX-6803	1991/1991	SCANIA	SCANIA/T112 HW 4X2	Sicredi	56.362,00
EAC-4531	2009/2009	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	Sicredi	52.160,00
EAC-4532	2009/2009	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	52.160,00
EAC-5021	2009/2009	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BRADESCO	52.160,00
EAC-5022	2009/2009	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BRADESCO	52.160,00
ETW-9580	2011/2012	KIA	I/KIA SORENTO EX2 2.4G27	s/ gravame	51.666,00
EAC-4384	2008/2008	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	45.640,00
EAC-4385	2008/2008	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	45.640,00
FPJ-1800	2014/2015	CHEVROLET	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	s/ gravame	41.220,00
DUT-7415	2006/2007	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BRADESCO	40.750,00
DUT-7416	2006/2007	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BRADESCO	40.750,00
DUT-7663	2007/2007	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	BRADESCO	40.750,00
DUT-7802	2007/2008	PASTRE SEMI-REBOQUE GRANELEIRO	SR/PASTRE SRCAB 2E	BRADESCO	38.750,00
EAC-5368	2009/2010	GM/S10	GM/S10 ADVANTAGE S	s/ gravame	35.442,00
FHL-7004	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 360 A6X2	Santander	233.708,00
FHL-7126	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Bradesco	169.202,00
FHL-7458	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Santander	169.202,00
FHL-7751	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Bradesco Finame	169.202,00
FHL-7752	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Bradesco Finame	169.202,00
FHL-7b27	2013/2013	SCANIA	SCANIA/P 250 B8X2	Safra	169.202,00
DGQ-0369	2003/2003	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	26.080,00
DGQ-0554	2004/2004	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	Sicredi	26.080,00
DGQ-0744	2004/2004	FACCHINI SEMI-REBOQUE FURGÃO	SR/FACCHINI SRF LO	s/ gravame	26.080,00
DGQ-0481	2003/2004	RANDON BITREM	SR/RANDON SR CA	Sicredi	36.000,00
DGQ-0482	2003/2004	RANDON BITREM	SR/RANDON SR CA	Sicredi	36.000,00
BJP-0993	1993/1993	REBOQUE FURGÃO NOMA	SR/NOMA	Sicredi	26.080,00
CTX-5979	1991/1991	SEMI-REBOQUE RONDON	REB/RANDON SR GR TR	Sicredi	26.080,00

Fabricante	OPERAÇÃO	MODELO	CLASSE	F.D.	VALOR DE MERCADO
Tecmoageira TMSA	Pré-limpeza	TM-MPL 32	Máquinas e Equipamentos	0,45	257.282
Casp S.A.	Silos		Instalações Industriais	0,42	3.334.179
Casp S.A.	Elementos Transportadores		Instalações Industriais	0,42	827.467
Lucato	Descascadores	DL 70	Máquinas e Equipamentos	0,48	397.320
Suzuki	Separador de marinheiros	SPM 80	Máquinas e Equipamentos	0,51	481.626
Satake	Brunidores e polidores	VTA e KB40	Máquinas e Equipamentos	0,62	992.451
Satake	Classificadoras Eletrônicas	Alpha Scan	Máquinas e Equipamentos	0,62	2.671.680
Tecnotok	Sistema de Empacotamento		Máquinas e Equipamentos	0,72	1.192.832
Robopac/Alpack	Envolvedora de Strech	Alpack / Robopac	Máquinas e Equipamentos	0,44	52.080
Comaquil	Sistema de despoluição e transporte		Instalações Industriais	0,47	344.250
Tecnal	Limpeza de feijão	Pneutec 8 e T60PL	Máquinas e Equipamentos	0,63	129.134
Sangati Berga	Catador de pedras	SGS T/30	Máquinas e Equipamentos	0,63	218.378
Cool Seed	Sistema de resfriamento arroz	PCS 60	Máquinas e Equipamentos	0,58	229.220
Cool Seed	Sistema de secagem de feijão	UTA 60 / SAX 45	Máquinas e Equipamentos	0,58	509.255
Multivibro	Peneiras Multideck	Multideck MC-S-15.5.6	Máquinas e Equipamentos	0,55	95.832
Novo Horizonte	Escova polidora de feijão		Máquinas e Equipamentos	0,45	22.796
Saur	Tombador para descarga	S-80-40-21	Instalações Industriais	0,72	672.289
Zaccaria	Polidor de feijão	PCLZ 2	Máquinas e Equipamentos	0,55	127.950
Zaccaria	Catador de pedras feijão	SDZ/CF-2S	Máquinas e Equipamentos	0,55	100.703
Zaccaria	Classificador e peneiras arroz	TRIZ / CCRZ	Máquinas e Equipamentos	0,55	822.976
Moinhos Tigre	Moinhos de martelos -sub produtos	Tigre	Máquinas e Equipamentos	0,59	133.840
Mitsubishi	Empilhadeiras		Equipamentos de Transportes	0,61	289.179
Still	Empilhadeira elétrica	EGV14	Equipamentos de Transportes	0,72	49.020
Balanças Jundiáí	Balança rodoviária	BJ-850	Instalações Industriais	0,55	190.760
Atlas Copco	Compressores de ar	GA 75VSD/GA45 FF/GA 1	Instalações Industriais	0,40	280.841
Stemac	Grupo gerador		Instalações Industriais	0,60	86.173
Zago	Transformadores	750 / 300 / 150 / 75	Instalações Industriais	0,60	65.765
Laboratório	Equipamentos de laboratório		Equipamentos e Instrumentos de Medição	0,61	36.900
Saur	Coletor de amostras hidráulico	CAS 180	Máquinas e Equipamentos	0,64	68.750
		Sub-total	Máquinas e Equipamentos	R\$	14.680.927
		Sub-total	Veículos	R\$	5.467.559
			Total	R\$	20.148.486
			Valor de Liquidação Forçada	R\$	14.103.940

Solicitante: Cerealista Rosalito Ltda

Proprietários: Cerealista Rosalito Ltda

Tipo: Avaliação dos Bens Móveis e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 21 7481

Endereço: Filial Uruguaiana - R. Quatro, 1212-1744 - Santo Inácio, Uruguaiana - RS.



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1. OBJETIVO.....	4
2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR.....	5
3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO	6
3.1. PRELIMINARES.....	6
3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO.....	6
3.3. DADOS OPERACIONAIS.....	6
3.4. DEPRECIAÇÃO	7
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	7
4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9
4.1. METODOLOGIA.....	9
4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES	10
4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO	10
4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO.....	11
4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL	11
5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO.....	13
6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO	15
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO.....	16
8. ENCERRAMENTO	17

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	Cerealista Rosalito Ltda
---------------------	--------------------------

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Endereço:	Filial Uruguaiana - R. Quatro, 1212-1744 - Santo Inácio, Uruguaiana - RS.
Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietários:	Cerealista Rosalito Ltda
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	Março de 2021

RESUMO DOS VALORES

VALOR DE MERCADO – VM
VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA – VLF
VM – R\$ 8.670.000,00
(oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)
VLF– R\$ 6.069.000,00
(seis milhões e sessenta e nove mil reais)

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de reposição e mercado.

1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **Março de 2021**, de propriedade da **Cerealista Rosalito Ltda.**

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhias em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHP-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.

3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

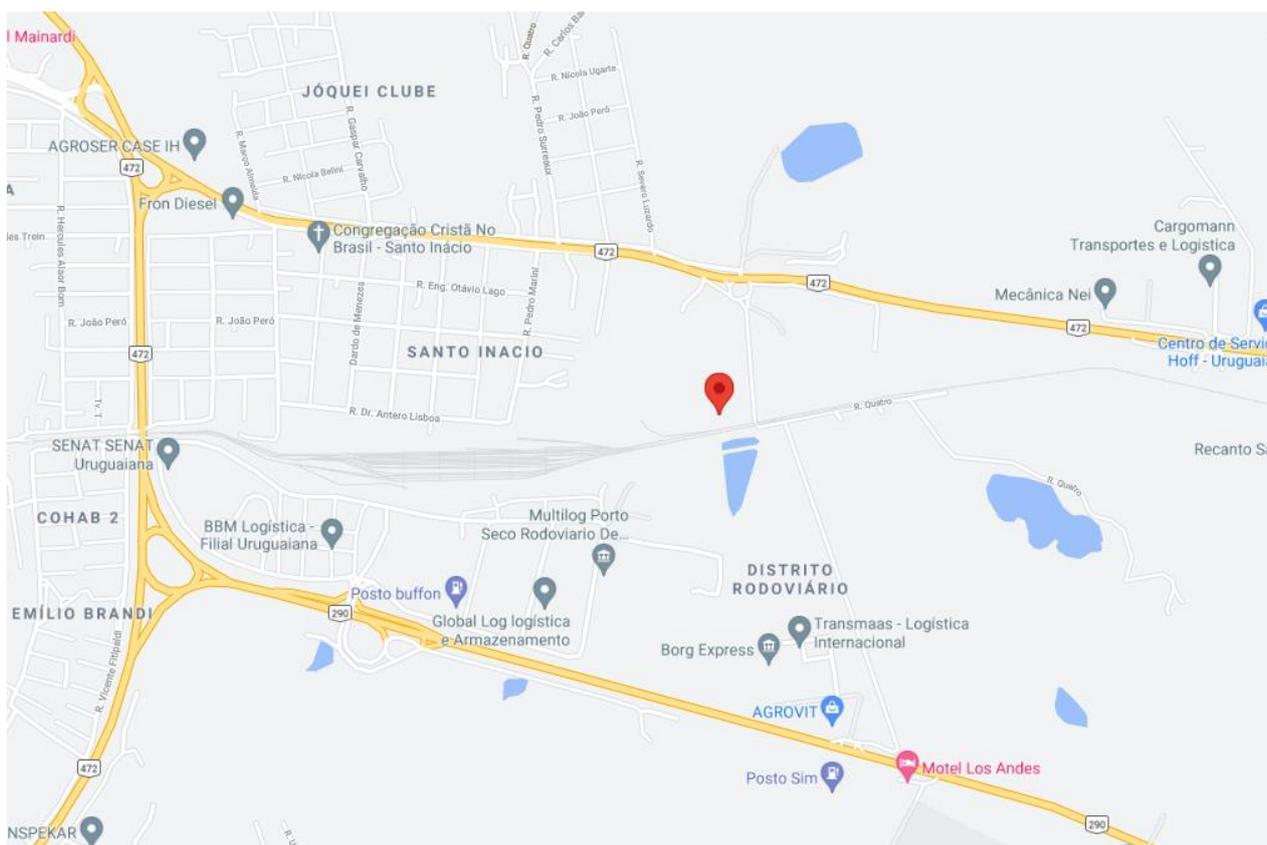
3.4. DEPRECIÇÃO

Analizamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

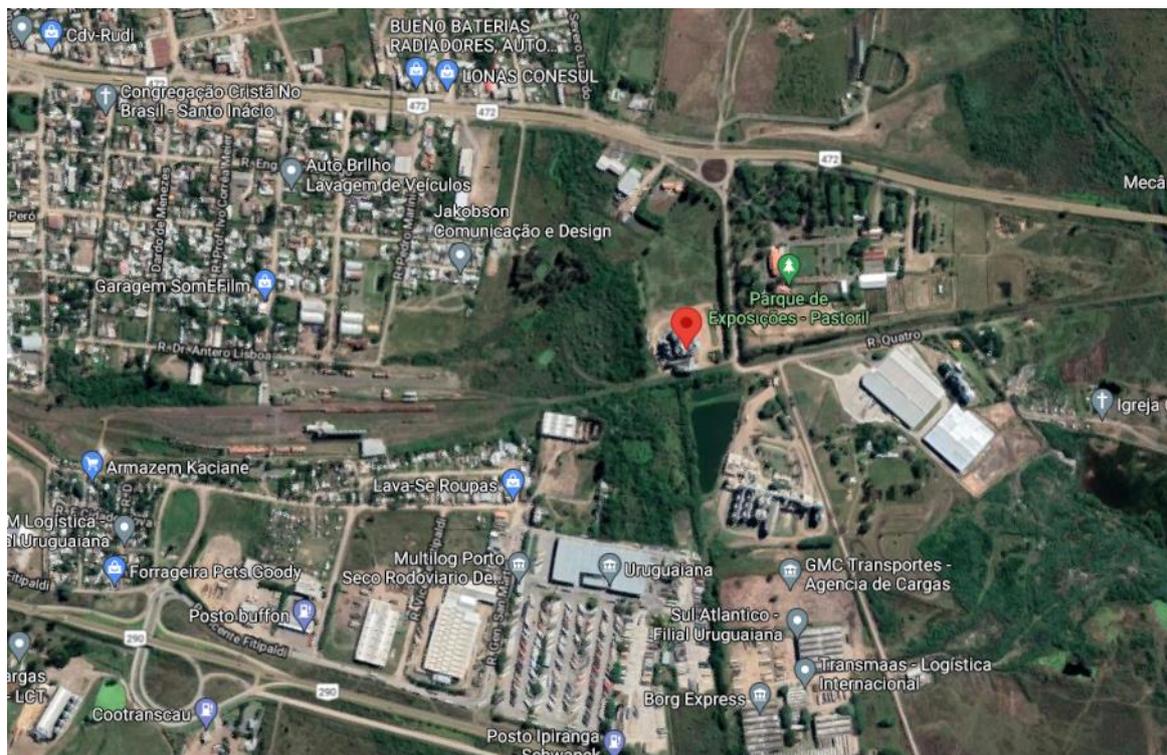
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados e fotografados estão localizados nas seguintes unidades:

3.5.1. Localização – Unidade Uruguiana/RS:



- Mapa de Localização do Imóvel -



- Vista Aérea do Imóvel -



- Vista Aérea do Imóvel -

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	<i>“Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.”</i>
Equipamento	<i>“Qualquer unidade auxiliar de máquina.”</i>
Instalação	<i>“Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.”</i>

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	<i>“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
--------------------------------------	---

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	<i>“Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
Quantificação do custo	<i>“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.”</i>

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.

Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

4.5. DEPRECIÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, “o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil”.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

$$VUR = FD \times VU$$

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos

FD = Fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	2	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	5	Laudo enquadrado no Grau I			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **5 pontos**.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, softwares, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível;
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **Março de 2021**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

RESUMO DOS VALORES

VALOR DE MERCADO – VM

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA – VLF

VM – R\$ 8.670.000,00

(oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)

VLF – R\$ 6.069.000,00

(seis milhões e sessenta e nove mil reais)

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.

8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 17 (dezesete) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

Em anexo:

I – Documentação Fotográfica;

II – Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 26 de Abril de 2021.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2a. Região - SP



MARIO SERGIO M.B. CARDIM
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5061894681

I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



- SILOS -



- SECADORES -



- CENTRAL DE GÁS -



- SILOS PULMÃO -



- BALANÇA RODOVIÁRIA -



- SILO DE IMPUREZA -



- SILO DE DESCANSO -



- SILOS DE EXPEDIÇÃO -

II – LISTAGEM DE BENS

Listagem de Bens e Ativos - Cerealista Rosalito - Filial Uruguaiana

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA
1	Transformador sede (todos)	R\$ 210.000,00	R\$ 147.000,00
2	Caixa D'água + Rede de água e incêndio	R\$ 176.000,00	R\$ 123.200,00
3	04 Silos Metálicos	R\$ 3.300.000,00	R\$ 2.310.000,00
4	09 Silos Pulmão 2.500 sacas	R\$ 660.000,00	R\$ 462.000,00
5	01 Secador de 1.000 sacas CASP + 03 Secadores Colsedd	R\$ 3.871.000,00	R\$ 2.709.700,00
6	04 Unidades de Pré Limpeza CASP	R\$ 156.000,00	R\$ 109.200,00
7	Balança Ferroviária	R\$ 60.000,00	R\$ 42.000,00
8	Balança Ferroviária	R\$ 53.000,00	R\$ 37.100,00
9	04 Silos Metálicos Elevados	R\$ 150.000,00	R\$ 105.000,00
10	Central de Gás com 06 cilindros	R\$ 34.000,00	R\$ 23.800,00
		R\$ 8.670.000,00	R\$ 6.069.000,00